



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 02/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4368

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 02/08/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2009 - FUNDEJURR**ORIGEM: DIRETORIA GERAL****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013013-9****RECORRENTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA****ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

Após o cumprimento das formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011781-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR****RECORRIDA: ANA PAULA NUNES ALVES HONÓRIO****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 02/08/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.08.010369-0 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO**

DESPACHO

I – Apense-se o presente Agravo de instrumento aos autos do Agravo de Instrumento nº 010.08.009375-9.
II – Após, remetam-se os feitos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensar ao Mandado de Segurança nº 0010.08.181925-1, com as baixas necessárias.
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012910-7
RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

DESPACHO

I – Não há que se falar em juntada de cópia do agravo de instrumento interposto (fls. 503/520 e 524/541), uma vez que o artigo 523, § 2º e 526 do Código de Processo Civil referem-se aos agravos contra decisões interlocutórias, inadmissão da apelação e àqueles relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e não aos agravos de instrumento previstos no art. 544 do código de Processo Civil. O ofício jurisdicional da instância ordinária esgotou-se após a inadmissão dos recursos especial e extraordinário, sendo, daí em diante, competente para proferir decisões no feito somente os tribunais a que estes recursos se destinam. *In verbis*:

“ O juízo de admissibilidade ou não do recurso especial é irretroatável. Proferido positivamente ou negativamente se esgota a prestação jurisdicional de seu prolator ” (RSTJ 66/307).

II – Cumpra-se o despacho à fl. 521.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

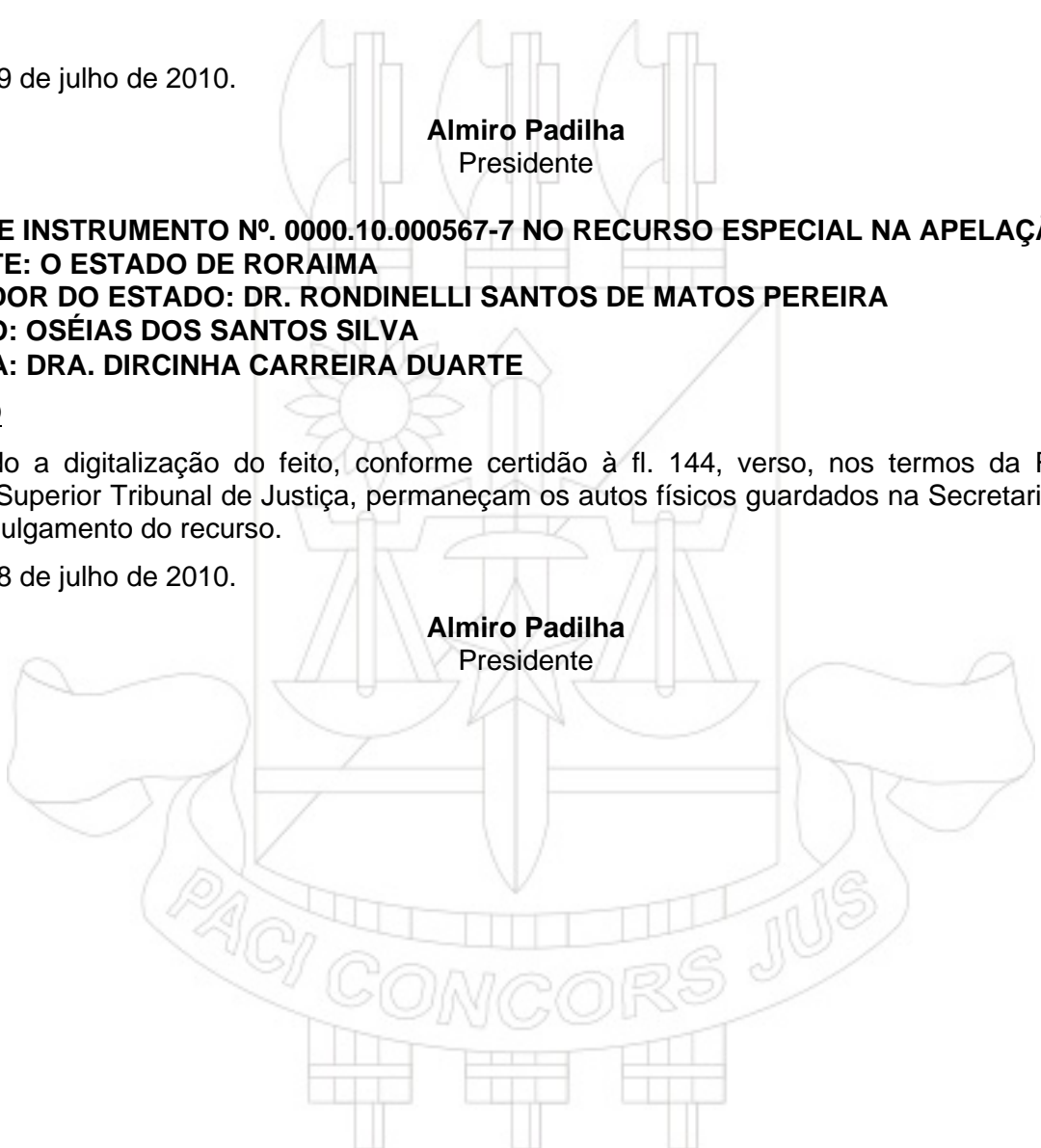
Almiro Padilha
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009508-6**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR****EMBARGADOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****DESPACHO**

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do Julgamento dos Agravos de Instrumento nº 0000.10.000664-2 e nº 0000.10.000663-4, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário e especial (fl. 167/169).

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**
Presidente**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000567-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 144, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/08/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 011852-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 911222-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADA: ROMÉLIA DE ARAÚJO COSTA PENNA
ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012665-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013711-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS E OUTRO – FISCAL
APELADA: LUCIA E LUCINDA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012612-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: ARIIVALDO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 905423-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDSON FREITAS BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 914324-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: BATTANOLI E SASSO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ R
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário da sentença de fls. 115/117 na ação mandamental n.º 010.2009.914.324-9 pela qual a autora pleiteou a declaração de ilegalidade da cobrança de ICMS com base na pauta fiscal. Parecer ministerial pela negativa de seguimento do recurso (fl. 151)

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, *caput* do CPC e Súmula 253 do STJ, passo a decidir.

O recurso não comporta seguimento, pois a matéria objeto da lide foi sumulada pelo STJ:

“Súmula 431 - É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor de mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal.”

O entendimento visa a vedação de estabelecimento de pauta sobre mercadoria de preço definido. O subfaturamento há de mostrar-se em concreto, não prevalecendo a alegação de “... ser comum o subfaturamento.”

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, por estar em manifesto confronto com súmula do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 912760-8 BOA – VISTA/RR
AUTOR: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO E LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SILVA LEITE E OUTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário em Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar impetrada por DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA em face do Estado de Roraima, com o objetivo de anular débito fiscal proveniente de auto de infração em que lhe foi aplicada a penalidade prevista no art.69, III, “a”, da Lei 059/93 (40% sobre o valor da operação) decorrente de “transporte de mercadorias desacobertas de documento fiscal próprio”.

A sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 143/146) julgou procedente o pedido autoral e confirmando liminar anteriormente concedida, suspendeu a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Processo Administrativo Fiscal nº 084/2008.

Não houve recurso voluntário.

É o relatório. DECIDO.

Amparado em permissivo legal, a sentença não deve ser objeto de análise por essa Corte em face do valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil cujo comando é claro:

Não estará sujeita a confirmação pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, a sentença de primeiro grau de jurisdição em desfavor da fazenda pública sempre que “... a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor...”.

Conforme se vê na nota fiscal acostada às fls. 63/64 o valor referente aos medicamentos transportados de Boa Vista à Prefeitura de Pacaraima e que estariam desacompanhados da devida nota fiscal, era de R\$ 6.364,00 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais).

No caso, a par das considerações que se possa tecer por cuidar-se de transporte de medicamentos, produto que é beneficiado pelo regime de substituição tributária do ICMS, verifica-se que caso prevalecesse o valor da multa, esta seria no montante de 40% da operação, ou seja, incidente sobre o valor da Nota Fiscal.

O salário mínimo, à época da condenação (13/08/2009) era de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) – Lei 11.944/09.

Sendo a nota fiscal acima referida, ela própria em valor inferior a 60 salários mínimos, os valores que o Estado deixou de recolher em razão da sucumbência também o serão, tornando, por conseguinte, desnecessário o reexame da sentença de primeiro grau por dessa Corte em sede de reexame necessário.

Posto isso, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil c/c o artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, conheço e nego seguimento ao presente recurso de ofício.

Determino que, após as baixas necessárias, retornem-se os autos ao MM. Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 913623-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JAMES LOPES DE MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR MUNICIPAL: DR. MARCO ANTÔNIO S. F. NEVES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.,

James Lopes de Magalhães, servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, ajuizou ação ordinária em face do Município de Boa Vista, requerendo as progressões funcionais e o enquadramento que entendia devidos.

A sentença (fls. 49/50) julgou improcedente o pedido, por ausência de comprovação dos fatos deduzidos, condenando o apelante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), observado o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Em razões de inconformismo (fls. 02/08), requereu a reforma da sentença combatendo a prescrição do direito.

Sem contrarrazões.

É o suficiente relato. Decido autorizado pelo artigo 557 do Código de Processo Civil.

Os argumentos utilizados pelo apelante não trazem impugnação específica ao dispositivo da sentença, pois dissertou sobre matéria estranha à causa.

Desta maneira, não cabe a apreciação do recurso, haja vista inexistirem razões que autorizem a reforma.

O recurso é o meio processual em que a parte vencida demonstra seu inconformismo com o provimento jurisdicional e pleiteia a sua reforma. Incumbe-lhe demonstrar as razões deste inconformismo capazes de reverter a decisão impugnada.

O artigo 514, II do CPC prescreve:

“Art. 514 CPC - A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà:

(...)

II - os fundamentos de fato e de direito;”

Os fundamentos de fato e de direito hostilizadores da sentença são pressupostos essenciais para o exame do recurso. A falta de motivação torna o pedido inepto e o não conhecimento do recurso é a medida correta. A repetição dos argumentos, pura e simplesmente, equivale à ausência de razões.

Sobre o tema, leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., 2006, p. 739:

“Fundamentação. O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido”.

Neste mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausente na apreciação do acórdão recorrido a questão envolta no dispositivo tido por violado revela-se o mesmo carente do prequestionamento da matéria debatida no recurso especial.

2. Destarte, o prequestionamento é requisito essencial e pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial. Esta exigência significa que, não obstante tenha a parte sucumbente suscitado a questão em suas razões recursais, a matéria questionada necessita ser ventilada pelo Tribunal de origem. Inocorrendo a análise, deve a parte provocá-la mediante embargos declaratórios, o que não se verificou.

3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.

4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris* a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstenendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.

5. É cediço na doutrina que "as razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se não de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419)

5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000)

4. Recurso especial a que se nega provimento.”

(STJ – REsp 775481, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21.11.2005)

“APELAÇÃO. FALTA DOS PRESSUPOSTOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 514, INCISO II, DO CPC. Não contendo na peça recursal o motivo pelo qual o interessado interpôs o recurso de apelação, não há que se conhecer do recurso por falta de pressupostos inerentes ao julgamento do recurso.” (TJMG - 1.0625.07.074025-7/001, Rel. Desa. Maria Elza)

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - CONFIGURAÇÃO- NÃO CONHECIMENTO. As razões de apelação devem articular os fatos e fundamentos com base nos quais se hostiliza a sentença recorrida. A ausência dessa fundamentação leva ao não-conhecimento do recurso, ante a falta de pressuposto recursal. Omissis (...).” (TJMG – 1. 0515.03.006421-3/001, Rel. Des. Rogério Medeiros)

Por tais fundamentos, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por ausência de fundamentação.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000698-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

AGRAVADO: WANDA LAIS SOUZA AGUIAR

ADVOGADO: DR. WALBER AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por VRG Linhas Aereas S/A, em face da decisão de fls. 126, proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que anunciou o julgamento antecipado da lide.

Aduz a agravante que o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* estão presentes, uma vez que a decisão violou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Alega, ainda, que depositou

tempestivamente em cartório o rol das testemunhas, cuja oitiva fora deferida pelo MM. Juiz *a quo* em decisão anterior.

Ao final, pugnou pela concessão do efeito suspensivo ativo, evitando-se a prolatação de sentença sem a oitiva de suas testemunhas.

Juntou documentos às fls. 11/132.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Consta, às fls. 95/96, que a agravante, intimada para se manifestar acerca das provas a serem produzidas, declinou que pretendia a produção de prova testemunhal, apresentando, pois, o rol das testemunhas.

Às fls. 105, fora deferido pelo MM. Juiz, o depoimento das testemunhas que foram tempestivamente arroladas. Em audiência, fora requerido pelo agravado, o julgamento antecipado da lide. Dada a palavra ao agravante, este se manifestou sobre a necessidade da oitiva de sua preposta.

Às fls. 126, fora anunciado o julgamento antecipado da lide, em razão de que não haveria necessidade da produção de provas além das que já constavam nos autos.

In casu, examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil.

A relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação ao agravante (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), encontram-se presentes no caso em tela.

Entendo necessária na hipótese concreta a observância do direito ao contraditório e ampla defesa. Inviabilizar-se, *a priori*, oitiva de testemunhas previamente arroladas pela agravante, configura cerceamento ao direito de defesa, mormente considerando-se que o rol de testemunhas foi tempestivamente apresentado.

Relativamente ao perigo da demora, encontra-se evidenciado, vez que os autos foram remetidos à conclusão para sentença, sem que a agravante pudesse ouvir as testemunhas arroladas.

Posto isso, presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, imprimo ao presente agravo o efeito suspensivo ativo, suspendendo a decisão agravada que anunciou o julgamento antecipado da lide e determinando regular marcha processual ao feito, com a conseqüente oitiva das testemunhas previamente arroladas.

Oficie-se, com urgência, ao MM Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência para cumprimento da presente decisão e solicitando que preste as informações.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011441-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Geralda Cardoso de Assunção, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível que acolhera a preliminar de prescrição do título judicial argüida em objeção de pré-executividade pelo recorrido.

Alega, em síntese, a apelante que a Lei nº 8.906/94, em seu artigo 25, inciso II, deixa claro que a cobrança de honorários advocatícios prescreve em 5 (cinco) anos, e não em 3 (três) anos como fundamentou o MM. Juiz singular em seu “decisum”.

Pede ao final, que seja provido o recurso a fim de julgar improcedente a objeção de pré-executividade, assegurando o prosseguimento normal da execução (fls. 229/232).

Durante o julgamento do apelo, ocorrido na Seção Ordinária da colenda Câmara Única do dia 12.01.2010, os autos foram retirados da pauta de julgamento, para proceder-se a substituição processual, ante a notícia de falecimento da apelante, ocorrido no mês de dezembro de 2009 (fl. 249).

Através dos despachos de fls. 248, 252 e 258v, este Relator suspendeu o feito por 60 (sessenta) dias, e determinou, reiteradamente, a intimação pessoal do cônjuge supérstite da apelante para habilitar-se no processo.

Transcorridos os prazos assinados nos respectivos despachos, a Secretaria da colenda Câmara Única certificou que tal diligência não fora cumprida (fls. 258v e 261), razão pela qual os autos vieram-me conclusos. Eis o sucinto relato. Decido.

O Código de Processo Civil prevê, dentre outras hipóteses, a possibilidade de extinção do feito, sem resolução do mérito, quando verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, CPC), ou em caso de descumprimento sistemático de diligências que inviabilizem o prosseguimento do feito (art. 284, § único, do CPC).

Ora, no presente caso verifica-se que o descumprimento recalcitrante das diligências ordenadas às fls. 248, 252 e 258v, para o sucessor da recorrente habilitar-se no processo, em cumprimento aos artigos 360 e seguintes do RITJ/RR, daí decorrendo a inexorável alternativa de negar-se seguimento ao recurso, nos moldes do artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR, c/c artigos 267, IV e 284, § único, do Código de Processo Civil. Sob o enfoque, pontifica o eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis:"

"Processo civil. Suspensão do processo. Morte de uma das partes. A morte de uma das partes suspende o processo no exato momento em que se deu, ainda que o fato não seja comunicado ao juiz da causa, invalidando os atos judiciais acaso praticados depois disso. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 298.366/PA – 3ª T. – Rel. Min. Ari Pargendler – DJ 12.11.2001, p. 152)

Logo, se o sucessor da recorrente não regularizou a sua habilitação no feito nas sucessivas oportunidades que lhes foram concedidas, nada mais resta senão negar seguimento ao presente apelo, pois insistir no julgamento sem o cumprimento da diligência ordenada invalidaria os atos judiciais posteriormente praticados.

Ante ao exposto, considerando as razões de fato e de direito acima delineadas, nego seguimento ao recurso em apreço, com arrimo nos artigos 267, IV e 284, § único, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013582-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ R

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação mandamental – proc. nº. 010.2009.915.934-4, indeferiu o pedido liminar que consistia em

"... a fim de que a Autoridade Coatora se abstenha de cobrar ICMS referente as operações envolvendo cartões indultivos, fichas telefônicas e assemelhados, sejam elas de entrada ou saída, internas ou interestaduais, devendo ser ordenado, ainda, que a Autoridade não imponha à Impetrante qualquer restrição em sua atividade, motivada por eventuais débitos já constituídos a título de ICMS sobre ditas operações".

O pedido liminar foi deferido parcialmente (fls. 84/88).

Contraminuta acostada às fls. 94/100.

Negou-se seguimento aos embargos de declaração (fls. 102/105) por intempestividade (fls. 114/115).

Parecer ministerial pela confirmação da liminar (fls. 120/123).

É o breve relato. Decido.

Feita consulta processual através do PROJUDI, constatou-se o julgamento da ação (evento 59), evidenciando-se a perda de objeto do agravo de instrumento.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença de mérito há de ser reconhecida a perda do objeto do agravo de instrumento. Acolher a preliminar e não conhecer do recurso.” (TJMG, AI n. 1.0024.04.191948-1/001, 8ª Câm. Cível, Rel Des. Fernando Bráulio, J. 04/08/2005).

Diante destas razões, julgo prejudicado o agravo, determinando o seu arquivamento.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000680-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: REBECCA LOPES LIBÓRIO

ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE GOMES E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por REBECCA LOPES LIBÓRIO, contra decisão de fls. 15/17, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que nos autos da ação de obrigação de fazer n.º 010.2010.909.029-0, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de assegurar à agravante o direito de se matricular em curso de nível superior, no qual foi aprovada, sem, contudo, possuir ainda diploma de conclusão de ensino médio.

Aduz a agravante que o perigo da demora e a fumaça do bom direito estão presentes, vez que o impedimento da agravante em realizar provas para o avanço de ensino traria sérios prejuízos para sua vida acadêmica, alegando, ainda, cerceamento do direito à educação.

Ao final, pugnou pela concessão de medida liminar no sentido de determinar ao Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto e da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, que autorizem o Diretor do INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA a aplicar todas as atividades acadêmicas necessárias ao avanço do curso da agravante, bem como seja intimado o Diretor Acadêmico da FACULDADE CATHEDRAL, para que processe a pré-matrícula da agravante, no curso de Odontologia, reservando-lhe a vaga, até que seja realizado seu avanço de curso e/ou julgamento de mérito da ação.

Juntou documentos às fls. 14/44.

É o sucinto relatório. Decido.

Assim dispõe o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído *incontinenti*, o relator:

III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Têm-se, portanto, ser possível ao relator antecipar os efeitos da pretensão recursal. Destarte, necessário é o preenchimento dos requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca, capaz de convencer da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Analisando o pedido, verifico o preenchimento dos requisitos da antecipação de tutela. Esclareço.

A Constituição Federal ao tratar da educação, indica que a capacidade de cada um é requisito para acesso aos níveis mais elevados do ensino, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Todavia, evidente não ser este o único requisito. A Lei 9.934/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assim dispõe sobre o ensino superior e o acesso a este, *in verbis*:

“**Art. 21º.** A educação escolar compõe -se de:

...

II - educação superior.

Art. 44º. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

...

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;”

Assim, verifica-se, que além da capacidade de cada um, o postulante ao ingresso no ensino superior necessita ter concluído o ensino médio ou equivalente. Entrementes, a lei supracitada, informa da possibilidade de avanço de ensino, em caráter excepcional, conforme se depreende do seguinte artigo, *in verbis*:

Art. 24º. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

...

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

...

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

Assim, tenho que a fumaça do bom direito está demonstrada pela leitura dos artigos citados. Relativamente ao perigo da demora, também a encontro, eis que há um prazo para que a agravante proceda sua inscrição na faculdade, o que lhe inviabiliza a espera pelo normal trâmite processual.

De se destacar, por fim, que no ofício anexado à fl. 40 o próprio agravado Instituto Batista de Roraima informa ser possível o procedimento de avanço previsto na Lei 9.934/96, fundamentando seu indeferimento ao pleito, contudo, tão somente em norma de seu Regimento Interno.

Posto isso, presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, no seguinte sentido: a) Determino à Escola Instituto Batista de Roraima, que proceda aos exames relativos ao avanço de ensino, no prazo impreterível de 30 dias, findo o qual todo o procedimento deve estar concluído; b) Relativamente à Faculdade Cathedral, que proceda a reserva de vaga, até a conclusão do avanço de ensino e; c) Em relação ao Estado, que, uma vez aprovada no avanço de ensino, a agravante receba o certificado de conclusão de ensino médio.

Oficie-se ao MM Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, dando ciência para cumprimento da presente decisão.

Demais expedientes necessários.

Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 133033-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NADSON CARLOS CÂNDIDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença prolatada pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária de indenização – processo nº. - 010.06.133033-7, julgando improcedente o pedido autoral, diante da incidência da prescrição trienal, condenando os apelantes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O apelante alegou merecer reforma a sentença, em razão de não ser caso de prescrição do direito pretendido pelos autores, com fundamento no artigo 206, § 3º, V, Código Civil, em razão de ser aplicável o artigo 1º. do Decreto nº. 20.910/32 que dispõe sobre a prescrição quinquenal.

No mais, repetiu quase toda a peça inaugural, requerendo, ao final, o provimento do recurso, com a procedência da ação, condenando o recorrido ao pagamento de indenização a título de dano moral, a ser arbitrada, além das custas e honorários.

Regularmente intimado, o recorrido, em contrarrazões de fls. 730/737, pugnou pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da sentença de piso.

É o relatório bastante.

Conheço do recurso, por vislumbrar a presença dos pressupostos de admissibilidade.

Não prospera a irresignação do apelante.

Conforme informado pelos recorrentes, o fato ocorreu no dia 17 de janeiro de 2002, vindo a protocolar a presente ação somente no dia 22 de março de 2006, portanto há mais de 03 (três) anos.

Entendo ser aplicável o disposto no artigo 206, inciso III do novo Código Civil, devendo-se impor o prazo prescricional de três anos ao presente caso, pois o próprio Decreto nº. 20.910/32, em seu artigo 10º., prevê tal possibilidade, quando dispõe sobre a inalterabilidade das prescrições de menor prazo, constantes de leis e regulamentos, enaltecendo, desde os idos de 1932, a primazia do interesse público, norteador das relações que envolvem a administração estatal. Não se admitindo, por não ser razoável, a possibilidade de aplicação de um prazo prescricional menor para o particular (três anos) e maior para a fazenda pública (cinco anos), em razão de matéria de reparação civil, ou seja nas ações a que o estado responde pela sua responsabilização extracontratual.

O Decreto nº. 20..910/32 estabelece:

“Art. 10º. - O Disposto Nos Artigos Anteriores Não Altera As Prescrições De Menor Prazo, Constantes, Das Leis E Regulamentos, As Quais Ficam Subordinadas As Mesmas Regras.”

José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo 22ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009, p. 550, sustenta:

“Cumpra nessa matéria recorrer à interpretação normativo-sistemática. Se a ordem jurídica sempre privilegiou a Fazenda Pública, estabelecendo prazo menor de prescrição da pretensão de terceiros contra ela, prazo esse fixado em cinco anos pelo Decr. 20.910/32, raia ao absurdo admitir a manutenção desse mesmo prazo quando a lei civil, que outrora apontava prazo bem superior àquele, reduz significativamente o período prescricional, no caso para três anos (pretensão à reparação civil). Desse modo, se é verdade, de um lado, que não se pode admitir prazo inferior a três anos para a prescrição da pretensão à reparação civil contra a Fazenda, em virtude de inexistência de lei especial em tal direção, não é menos verdadeiro, de outro, que tal prazo não pode ser superior, pena de total inversão do sistema lógico-normativo; no mínimo, é de aplicar-se o novo prazo fixado agora pelo Código Civil. Interpretação lógica não admite a aplicação, na hipótese, das regras de direito intertemporal sobre lei especial e lei geral, em que aquela prevalece a despeito do advento desta. A prescrição da citada pretensão de terceiros contra as pessoas públicas e as de direito privado prestadoras de serviços públicos passou de quinquenal para trienal.”

Neste sentido, é o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça firmando o entendimento de ser trienal o prazo de prescrição nas ações de reparação civil em face da fazenda pública:

EMENTA - ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO. DECRETO Nº 20.910/32. ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA TRÊS ANOS.

1. O legislador estatuiu a prescrição de cinco anos em benefício do Fisco e, com o manifesto objetivo de favorecer ainda mais os entes públicos, estipulou que, no caso da eventual existência de prazo prescricional menor a incidir em situações específicas, o prazo quinquenal seria afastado nesse particular. Inteligência do art. 10 do Decreto nº 20.910/32.

2. O prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil – art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002 – prevalece sobre o quinquênio previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

3. Recurso especial provido.

(Resp. nº. 1.137.354 – RJ (2009/0165978-0) – Rel Min. Castro Meira – DJ de 08.09.2009).

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de ter-se operado a prescrição trienal, prevista no artigo 206, inciso III do CCivil.

Boa Vista, 14 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000703-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: GENI HENTSCHE****ADVOGADO: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO****AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Geni Hentschke, em face da decisão (fls. 93) proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal 0010.05.119300-0, não recebeu a exceção de pré-executividade, mantendo-se constritos valores em conta poupança pertencente ao agravante.

Em suas razões, o agravante informa que o valor bloqueado é impenhorável, por expressa disposição do artigo 649, X, do CPC e que, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida por meio de exceção de pré-executividade.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso para suspensão dos atos executivos e concedida medida liminar para liberação dos valores bloqueados.

Juntou documentos às fls. 13/93.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

...

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Tendo em vista esse permissivo legal, passo a decidir.

A questão posta nos autos, em síntese, é que em execução fiscal, fora bloqueados valores, via sistema BACENJUD, em conta poupança, tendo a agravante requerido a liberação do montante, alegando impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, X, do Código de Processo Civil. Entendendo tratar-se de matéria de embargos à execução, a MM. Juíza *a quo*, não recebeu a exceção de pré-executividade, mantendo a constrição dos valores.

Com relação à exceção de pré-executividade, verifica-se sua possibilidade na hipótese concreta, em conformidade com a Súmula 393 do STJ e decisões deste E. Tribunal de Justiça. Acerca do assunto, colacionamos o seguinte julgado da Corte Roraimense:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. CAUSA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. REQUISITOS DOS ARTIGOS 524 E SEQUINTE DO CPC SUPRIDOS POR PROCURAÇÃO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC, NÃO COMPROVADO. PRELIMINARES REJEITADAS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA “ON-LINE” DE 30% DO VALOR DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA. ORIGEM PREVIDENCIÁRIA NÃO COMPROVADA. OFENSA À HIPÓTESE DE IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 649, X, DO CPC. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO.(TJRR – Agl 0010.08.011158-5 – Relator Des. José Pedro – DJ 21/03/2009)

Observa-se no artigo 649, X, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/06, o seguinte:

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

...

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.”

Acerca do dispositivo acima aludido, nossos Tribunais têm sedimentado entendimento no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA COM SALDO INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Nos termos do art. 649, X, do CPC, é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Recurso não provido. (TJMG Processo 0013336-77.1996.8.13.0324 – Relator Des. Marcos Lincoln – DJ 05/06/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - CADERNETA DE POUPANÇA COM SALDO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - EXEGESE DO ART. 649, INC. X, CPC. No caso sub judice, estão presentes os requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. O art. 649, inc. X, do Código de Processo Civil torna impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos.- DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO (TJSP - Agravo de Instrumento 990101132885 – Relator Des. Eduardo Siqueira – Data do Julgamento 26/05/2010)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. II - DECISÃO QUE DETERMINOU O DESBLOQUEIO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA, POR SEREM INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, PORTANTO, IMPENHORÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 649, X DO CPC. III DECISÃO QUE SE HARMONIZA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. IV RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. (TJPR – Processo 0639989-3/01 – Relator Des. Jorge de Oliveira Vargas – Data do Julgamento 15/04/2010 – DJ 409)

Destarte, constata-se serem impenhoráveis valores depositados em conta poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

EXECUÇÃO FISCAL – DEPÓSITO EM POUPANÇA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – IMPENHORABILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO X, DO CPC. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que são absolutamente impenhoráveis quantias depositadas em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do artigo 649, inciso X, do CPC. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AgRg no REsp 1096337 / SP – Relator Ministro Humberto Martins – DJe 31/08/2009)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. LEI Nº 11.382/06. 1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial. 2. No caso concreto, a decisão indeferitória da medida executiva requerida ocorreu depois do advento da Lei 11.382/06, a qual alterou o Código de Processo Civil para: a) incluir os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie (art. 655, I) e; b) permitir a realização da constrição por meio eletrônico (art. 655-A). Aplicação do novel artigo 655 do CPC. Precedentes de ambas as Turmas da Primeira Seção. 3. Existe, assim, a necessidade de observância da relação dos bens absolutamente impenhoráveis, previstos no art. 649 do CPC, especialmente, "os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social" (inciso VIII), bem como a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de quarenta (40) salários mínimos (X). (STJ - AgRg no REsp 1077240 / BA – Relator Ministro Castro Meira – DJ 27/03/2009)

Há várias decisões monocráticas, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, indicando que são absolutamente impenhoráveis até o limite de 40 salários mínimos os valores depositados em conta poupança. Menciono os seguintes processos: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.294.366 - RS (2010/0058425-9); AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.144.343 – RS; RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.713 - MG (2010/0042421-1); RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.326 - RR (2009/0192077-1).

Verifica-se, às fls. 80, que foi juntado extrato bancário da conta poupança 0245/220173-0/Unibanco, onde consta o bloqueio determinado (fls. 67/69). O bloqueio realizado totalizou R\$3.091,32 e havia em depósito R\$5.024,09 (referente à soma dos seguintes valores: R\$1.576,43 (subcta 01) e R\$3.447,66 (subcta 27)).

No mês de novembro de 2009, o valor do salário mínimo era de R\$465,00, conforme Lei 11.944/09, verificando-se, claramente, que os valores depositados na conta poupança da recorrente não ultrapassam o teto de 40 salários mínimos, logo, são absolutamente impenhoráveis.

Por tal ordem de motivos, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, cassando a decisão agravada e determinando o desbloqueio dos valores constritos (fl. 67).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 000 09 011625-2 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Redistribuíam-se os autos.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 902380-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: YURI IGOR SILVA PINTO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para que certifique se o presente recurso foi formado com todas as peças constantes no processo eletrônico.

Após voltem-me.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE AGOSTO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 1854/10

Requerente: **Thiago Henrique Teles Lopes**Assunto: **Exoneração do cargo de Juiz de Direito Substituto****DECISÃO**

1. Houve decisão quanto à necessidade de devolução da ajuda de custo recebida pelo MM. Juiz (fls. 13/14), restando decidir a forma que se dará a restituição do valor, bem como o pagamento das verbas rescisórias.
2. É o que passo a decidir.
3. O requerente permaneceu nos quadros desta Corte pelo período de 10 de março a 28 de maio do corrente ano, quando solicitou sua exoneração, logo, faz jus ao pagamento das verbas rescisórias, já devidamente calculadas pela Seção de Pagamento de Pessoal (fl. 10).
4. Portanto, autorizo o pagamento das verbas discriminadas à fl. 10.
5. Haja vista ter sido determinada a devolução dos valores recebidos a título de ajuda de custo, bem como da anuidade do MM. Juiz (fl. 15), determino que o Departamento de Recursos Humanos informe-lhe que haverá compensação das dívidas e, ainda, a forma de pagamento do valor remanescente.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1857/10

Requerente: **André Gustavo Livonesi**Assunto: **Exoneração do cargo de Juiz de Direito Substituto****DECISÃO**

1. Houve decisão quanto à necessidade de devolução da ajuda de custo recebida pelo MM. Juiz (fls. 13/14), restando decidir a forma que se dará a restituição do valor, bem como o pagamento das verbas rescisórias.
2. É o que passo a decidir.
3. O requerente permaneceu nos quadros desta Corte pelo período de 10 de março a 28 de maio do corrente ano, quando solicitou sua exoneração, logo, faz jus ao pagamento das verbas rescisórias, já devidamente calculadas pela Seção de Pagamento de Pessoal (fl. 10).
4. Portanto, autorizo o pagamento das verbas discriminadas à fl. 10.
5. Haja vista ter sido determinada a devolução dos valores recebidos a título de ajuda de custo, bem como da anuidade do MM. Juiz (fl. 15), determino que o Departamento de Recursos Humanos informe-lhe que haverá compensação das dívidas e, ainda, a forma de pagamento do valor remanescente.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/08/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO PA Nº 809/10Procedimento Administrativo nº **809/10**Origem: **David Oliveira Santos – Assistente Judiciário – Central de Mandados**Assunto: **Indenização por plantões****DECISÃO**

1. Analisando os autos, percebo que todos os requisitos exigidos na Resolução nº 09/2009 para o deferimento do pedido foram atendidos, quais sejam: a) justificação da chefia sobre a necessidade do serviço (fl. 26-v); b) não houve usufruto da folga compensatória no lapso de um ano (fl. 25);
2. Diante do exposto, acolho o parecer de fls. 28/29, em consonância com a manifestação do Diretor Geral (fl. 33), **defiro** o pedido;
3. Por se tratar de dívida referente ao exercício anterior, declaro o seu reconhecimento, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 c/c artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86;
4. Remetam-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências;
5. Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3735/2007**Origem: **Francisco de Assis de Souza**Assunto: **Solicita o pagamento de gratificação ou adicional em razão de exercício de cargo comissionado.****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Francisco de Assis de Souza, à época Diretor do DRH, solicitando orientação quanto à forma de aplicação da remuneração dos servidores efetivos investidos em cargo em comissão e aos cedidos de outras esferas do governo.

Em fls. 119, consta relação dos servidores que, por meio de decisão judicial, continuam recebendo o valor integral do cargo efetivo e comissionado.

A EC nº 016/05 inseriu o art. 20-E na Constituição Estadual, tal emenda, de iniciativa da Assembléia Legislativa, determinou o pagamento integral dos cargos comissionados e funções gratificadas a todos os servidores efetivos e aos cedidos de outros entes da federação.

Com esta alteração constitucional, foram proferidas decisões judiciais que determinaram o pagamento do valor integral do cargo comissionado, conforme fls. 119.

Não obstante isso, a EC 020, de 05 de dezembro de 2007, acrescentou ao art. 20-E um parágrafo único, com a seguinte Redação:

“Parágrafo único. Aos Servidores Estaduais efetivos observar-se-á a Legislação aplicável, em cada caso.”

Logo, o próprio legislador, atento à problemática existente no texto do dispositivo, editou uma nova emenda a fim de corrigir o equívoco, sob pena de manter uma norma em total afronta ao princípio da separação de poderes.

Dessa forma, deve ser aplicado aos servidores do judiciário não o disposto no art. 20-E da CE, mas sim o art. 20 da LCE nº 142, alterado pela LCE nº 159/2010, que assim dispõe:

“Art. 2º O § 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 142, de 29 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20. [...]”

[...]

§ 4º O servidor do quadro efetivo do Tribunal de Justiça ou cedido, investido em Cargo em Comissão, poderá optar pelo vencimento integral deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do Cargo em Comissão.”

Todas as decisões judiciais foram proferidas com fundamento na EC nº 016/05, que como já se disse, não mais se aplica ao Poder Judiciário, por força da EC nº 020/07.

Ante o exposto, determino a aplicação do disposto na LCE 142, alterada pela LCE 159, aos servidores desta Corte, bem como a suspensão do pagamento integral dos cargos comissionados, especificados em fls. 119, a contar do dia 01/08/2010.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos para cientificação dos interessados e para as demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1535/10

Requerente: **Maycon Robert Moraes Tomé**

Assunto: **Solicita veículo com motorista para cumprir mandados plantão**

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado em razão de requerimento de Maycon Robert Moraes Tomé, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, solicitando a disponibilização, por este Tribunal, de veículo com motorista para que lhe o auxilie na realização de seu ofício.

Às fls. 40/41 foi juntada decisão denegatória do pleito por mim proferida.

Após, o Requerente apresentou consulta administrativa fundamentada no art. 11, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fls. 43/46).

Este é o sucinto relatório.

Preliminarmente, a fundamentação apresentada pelo Requerente diz respeito à generalidade das competências que cabem a esta Presidência, conforme abaixo se constata:

Art. 11. São atribuições do Presidente:

I - praticar todos os atos processuais nos recursos e nos feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição, ou depois de exaurida a competência do Relator;

(...)

VI - decidir as questões administrativas em geral, de interesse dos Magistrados e de serventuários, excluídas as de competência do Pleno;

Entretanto, por haver disciplina especial, aplicada após a decisão proferida, recebo o presente como pedido de *reconsideração*, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 053/2001, *in verbis*:

Art. 99. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

O Requerente não apresentou aos autos fatos ou fundamentos outros que pudessem influenciar na alteração da decisão proferida às fls. 40/41.

Ressalto, trecho da referida decisão:

“Entretanto, apesar do edital não exigir que o Oficial de Justiça cumpra em seu próprio veículo as diligências externas, *também não*

houve previsão que imponha ao Tribunal dispor de veículo com motorista para uso exclusivo dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados, no cumprimento de diligências nos limites da Comarca de Boa Vista.

Em contrapartida, todo serviço externo, que exija do servidor público locomoção para a respectiva execução com o meio particular, por força das atribuições próprias do cargo, gera a obrigação à Administração em arcar com a indenização de transporte.

(...)

Ressalto que o cumprimento das atividades externas é inerente ao cargo que o Requerente ocupa, nas quais, se não cumpridas, pode configurar infração disciplinar”.

(Não há grifos no original).

Ademais, não há conveniência nem oportunidade para a Administração acatar o pleito.

Portanto, diante do acima exposto, mantenho intacta a decisão de fls. 40/41.

Publique-se e intime-se. Após, archive-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1685/2010

Requerente: **Jorge Leônidas Souza França**

Assunto: **Remuneração**

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Jorge Leônidas Souza França, Escrivão, lotado no Gabinete do Desembargador Robério Nunes, que solicita o pagamento regular de sua remuneração.

Em fls. 02/18, consta pedido formulado pelo requerente.

Em fl. 20, manifestação do Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Divisão de Administração de Pessoal.

É o relatório.

Passo a decidir.

Aos intróitos preliminares, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão do Poder Judiciário brasileiro encarregado de controlar a atuação administrativa e financeira dos demais órgãos deste Poder.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou duas Resoluções nas quais regulamenta, para a magistratura, o limite de vencimentos dos magistrados, nos termos do artigo 37, XI da Constituição. Ressalva-se apenas o Judiciário dos Estados, nesse caso, o valor máximo será de 90,25% do valor a que se submetem os ministros do STF.

Na prática, estabeleceu-se não apenas o teto remuneratório dos juízes, mas do funcionalismo público.

A Resolução nº 13 do CNJ, no seu art. 2º, dispõe que:

“Art. 2º Nos órgãos do Poder Judiciário dos Estados, o teto remuneratório constitucional é o valor do subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça, que não pode exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal.”

Por sua vez, a Resolução nº 14, no seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que:

“1º O teto remuneratório para os servidores do Poder Judiciário da União, nos termos do inc. XI do art. 37 da Constituição Federal, é o subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal e corresponde a R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Enquanto não editadas as leis estaduais referidas no art. 93, inciso V, da Constituição Federal, o limite remuneratório dos magistrados e servidores dos Tribunais de Justiça corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do teto remuneratório constitucional referido no caput, nos termos do disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 21/2003.”

Logo, tendo em vista que é de competência do CNJ a regulamentação das situações administrativas e financeiras do Poder Judiciário, estando esta Corte vinculada administrativamente a ele, não é possível a percepção por nenhum servidor ou magistrado de valor superior ao teto estadual para os servidores do Judiciário, qual seja, o subsídio dos Desembargadores.

Ademais, o art. 39 da LCE 053/01 estabelece que nenhum servidor poderá, no âmbito do poder judiciário, perceber a título de remuneração valor superior ao subsídio dos Desembargadores.

Art. 39. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Deputados Estaduais, Governador do Estado e Desembargadores.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- III - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de férias.

Por todo o exposto, com base na Resolução 13 e 14 do CNJ, bem como art. 39 da LCE 053, determino a observância do teto remuneratório pelo servidor Jorge Leônidas Souza França, salvo determinação judicial.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para cientificação do servidor e para as demais providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2188/10

Origem: 6ª Vara Cível - Gabinete

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 12.
2. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade, originado pelo Gabinete da 6ª Vara Cível, à servidora Lizarb Raquel Fernanda Dias, tendo em vista o cumprimento da META 2 do CNJ.
3. Autorizo o pagamento da Gratificação de produtividade à servidora Lizarb Raquel Fernanda Dias, tendo em vista o cumprimento da Meta 2, com base na Resolução nº008/09.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1326 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.09.2010, da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Assessora Especial, para participar do II Encontro Nacional das Escolas dos Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, no período de 15 a 17.09.2010.

N.º 1327 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Chefe de Seção, para participar da Perícia Contábil na empresa ESTENGE – Escritório Técnico de Engenharia Ltda, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 02 a 06.08.2010.

N.º 1328 – Conceder ao servidor **JÔNATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, 04 (quatro) dias de licença para tratar de interesse particular, no período de 13 a 16.07.2010.

N.º 1329 – Dispensar, a pedido, o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Planejamento, a contar de 02.08.2010.

N.º 1330 – Dispensar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 02.08.2010.

N.º 1331 – Dispensar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 02.08.2010.

N.º 1332 – Dispensar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 02.08.2010.

N.º 1333 – Dispensar a servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 02.08.2010.

N.º 1334 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Planejamento, a contar de 02.08.2010.

N.º 1335 – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 02.08.2010.

N.º 1336 – Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 02.08.2010.

N.º 1337 – Designar o servidor **JOSE DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 02.08.2010.

N.º 1338 – Determinar que a servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR passe a servir na Divisão de Finanças, a contar de 02.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1339, DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2375/2010,

RESOLVE:

Conceder à Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 03.09.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 12 a 18.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1340, DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2201/2010,

RESOLVE:

Determinar que a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, sirva no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 03.08 a 31.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA Nº 1341, DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a motivação do servidor é essencial para o desempenho de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender os serviços administrativos e jurisdicionais deste Tribunal, em Boa Vista, a partir das 10h30min do dia 10 de agosto de 2010, para que os servidores participem da Palestra Motivacional com o tema “A Força Mágica da Motivação”.

Art. 2.º Determinar que os prazos que iniciem ou findem neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Determinar que o plantão judiciário nesse dia inicie-se a partir do horário estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2010

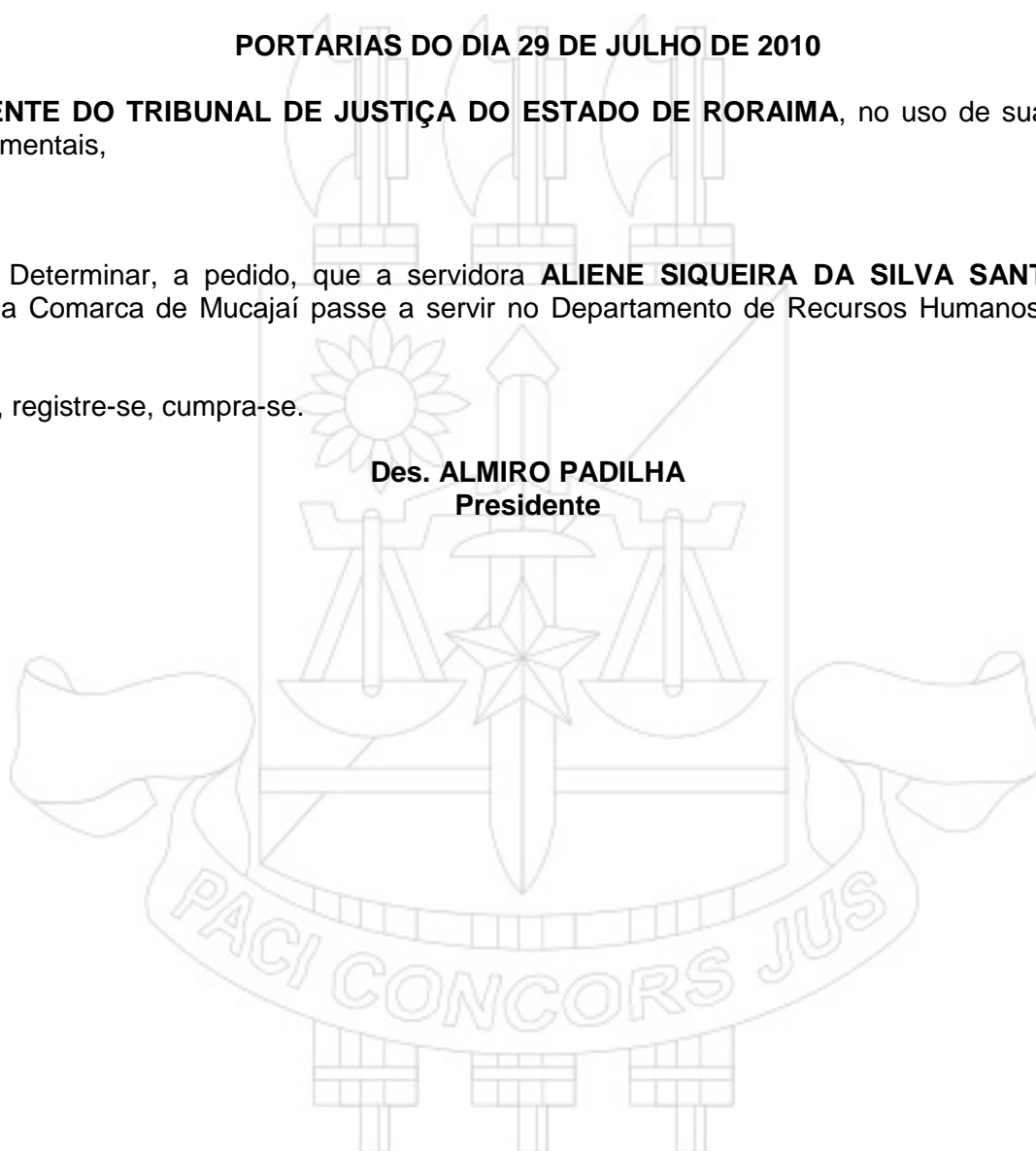
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

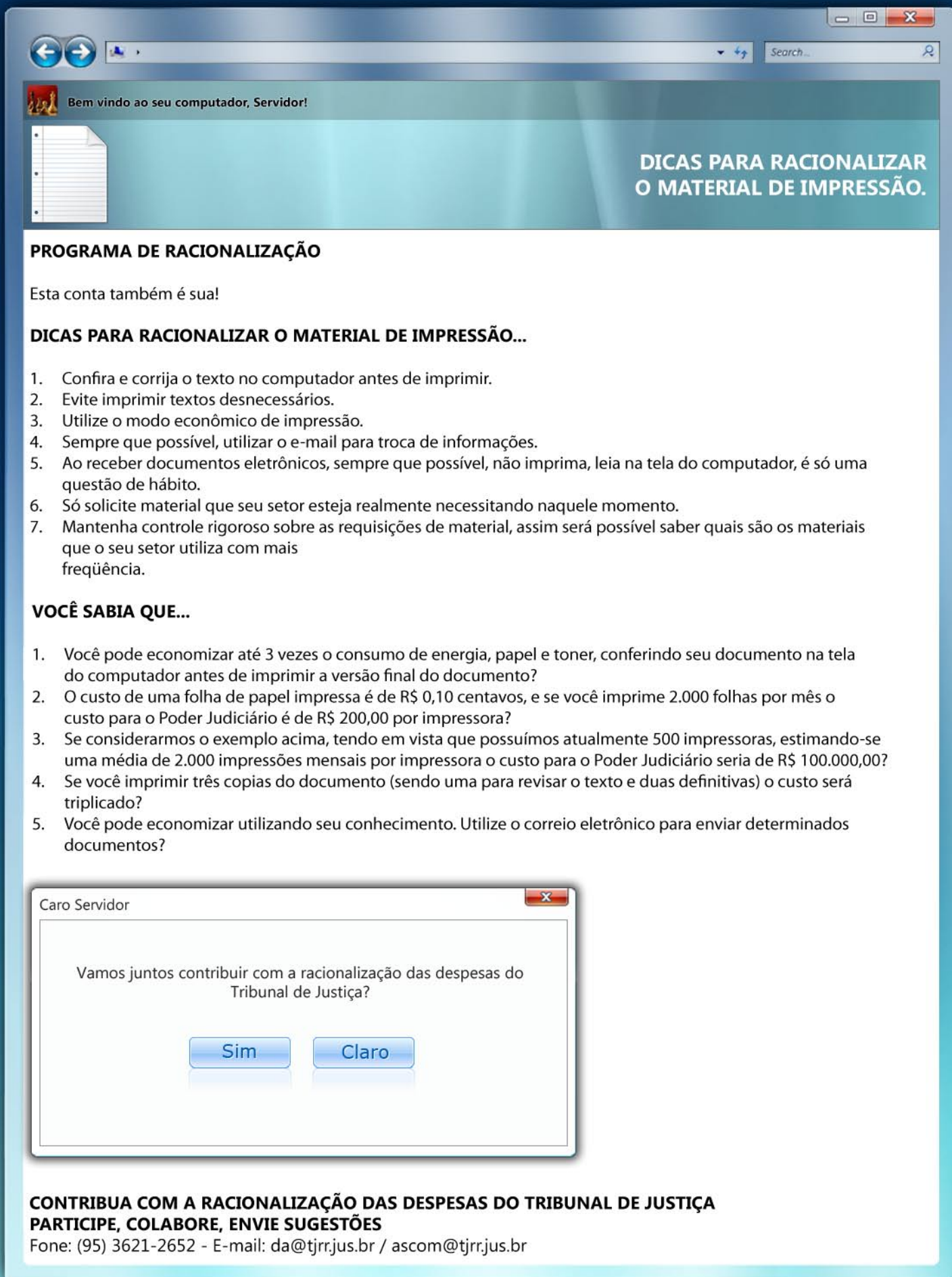
RESOLVE:

N.º 1313 – Determinar, a pedido, que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir no Departamento de Recursos Humanos, a contar de 02.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 2/08/2010

Procedimento Administrativo nº 1.273/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Ação 08 do Plano de Gestão das Varas Criminais

Despacho:

Em virtude de férias do Presidente da Comissão de que trata a Portaria Conjunta nº 004/2010 (Presidência/CGJ), despacho o presente feito.

A ação 08, que trata da adoção da tramitação direta de inquéritos policiais e os órgãos policiais e o Ministério Público, já fora implementada por esta Corregedoria, com a edição de Provimento que altera o Código de Normas da CGJ (Provimento/CGJ nº 001/2009), aplicando no âmbito deste Poder Judiciário os procedimentos estabelecidos no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal (CNJ).

A fiscalização do cumprimento do manual prático mencionado cabe, mormente, aos respectivos Juízes de Direito e Escrivães, e ao próprio Ministério Público.

No que concerne à tramitação de expedientes entre órgãos por meios eletrônicos, depende da Administração dos respectivos órgãos (TJRR, MP, DPE, SSP etc.), mediante disponibilização de equipamentos eletrônicos, treinamento de pessoal etc.

Assim, e considerando a informação de fl. 10, do DTI, devolva-se este procedimento administrativo à COPEGE, para os fins que entender cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Ofício Cartório nº 997/10

Origem: 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR

Assunto: Apuração de responsabilidade da serventia extrajudicial de

Despacho:

Tendo em vista que, apesar de notificado por e-mail, o tabelião da serventia extrajudicial de ... não apresentou manifestação preliminar, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional do tabelião interino do Ofício Único de ..., em virtude dos fatos informados no ofício em questão.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, À CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.255/2010

Origem: BANCO DO BRASIL – Agência do Setor Público

Assunto: Relata dificuldades em cumprir os acolhimentos e levantamentos de depósitos judiciais e encaminha sugestão

Despacho:

Encaminhe-se cópia eletrônica do expediente de fl. 02 a todos os Juízes, serventias judiciais e ao cartório distribuidor e contadoria do Fórum advogado Sobral Pinto, para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.360/2010

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha cópia do Ofício nº 128/10-GAB-P GJ

Despacho:

Solicite-se informação à CPS acerca das providencias adotadas em relação ao Memo CGJ nº 101/2010, recebido naquela Comissão em 21 de julho de 2010.

Após, conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.168/2010

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Prazos para devolução de mandados

Despacho:

Considerando as informações prestadas pela coordenação da central de mandados e a certidão de fl. 24 v., que indicam a desnecessidade de alteração dos prazos estabelecidos para expedição, cumprimento e devolução de mandados, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 086, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 997/10 da 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventário ..., Tabela Interino do Ofício Único da Comarca de ..., para apuração dos fatos narrados no ofício em questão.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

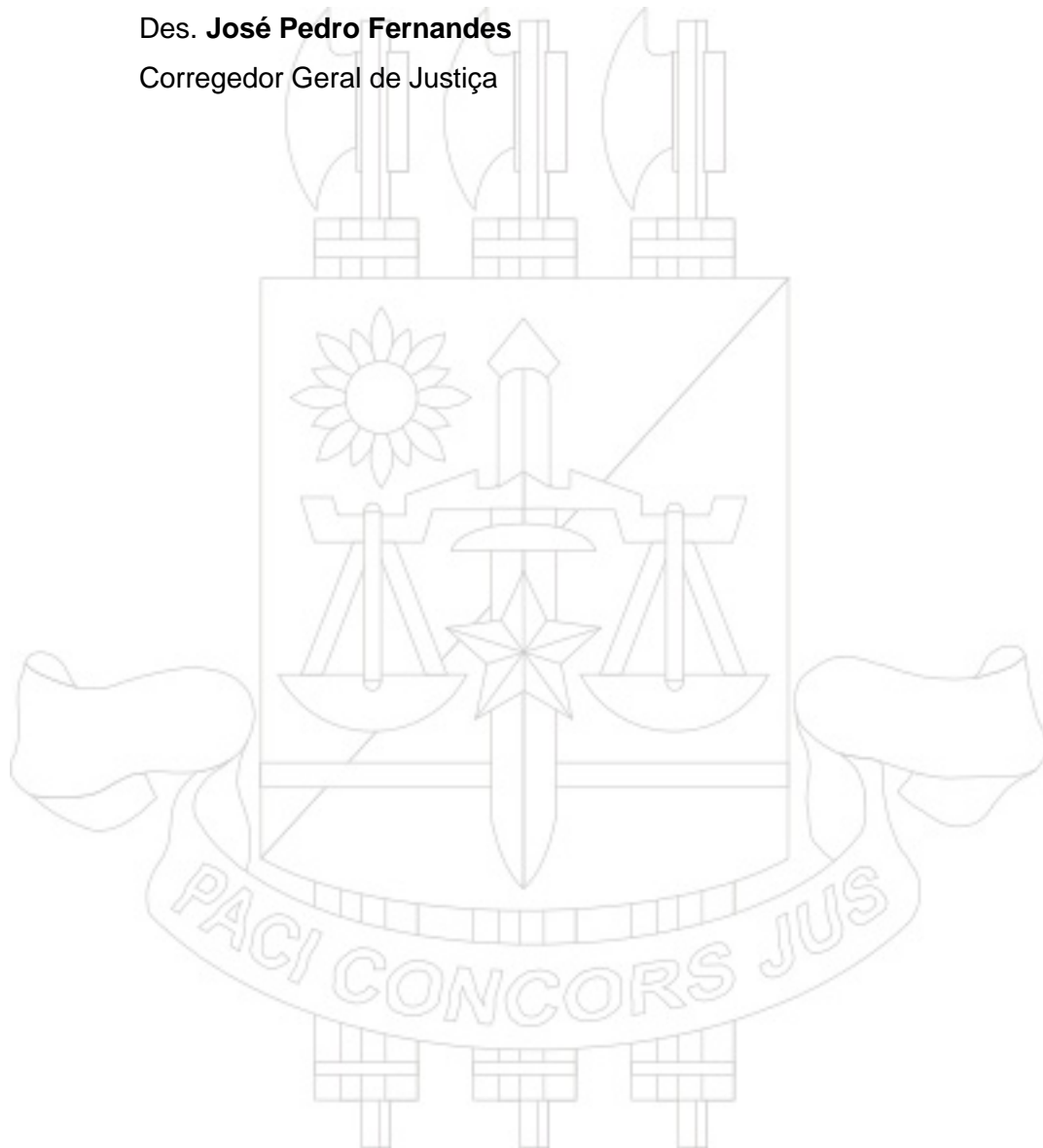
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



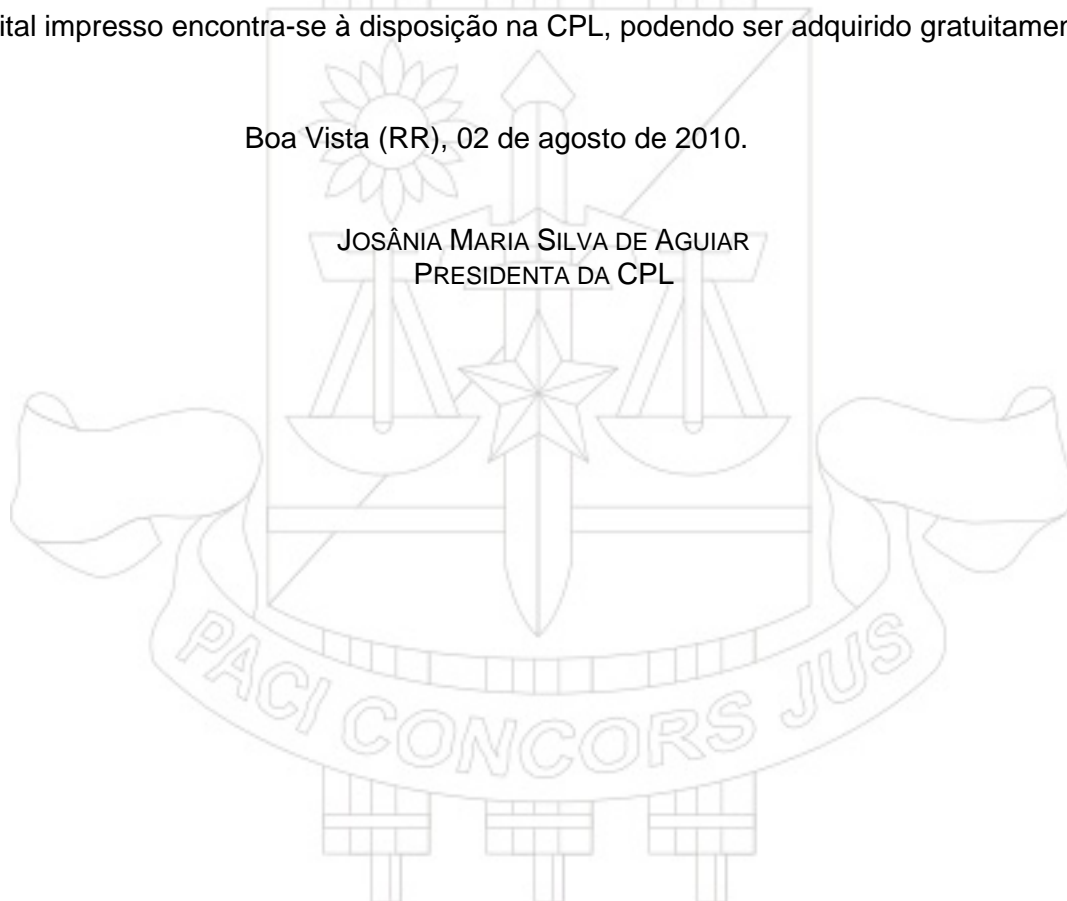
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 02/08/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Concorrência n.º 001/2010****TIPO: Menor preço****OBJETO: Permissão de Uso Oneroso do Espaço destinado à Cantina do Fórum Adv. Sobral Pinto.****ABERTURA: 20/09/2010 às 09h30min****LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.**

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 07h30min às 14h30min.
2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 02/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **785/2010**Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Projeto Básico N.º 23/10 - Contratação de seguro total dos veículos do TJRR**DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 172 e o parecer de fl. 173.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 02 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1391/2010

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS

DECISÃO

1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
4. Em seguida, archive-se.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 02/08/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA:	11/2009	Referente ao P.A. nº 3806/2009
ASSUNTO:	Referente ao Pregão Eletrônico n.º 010/2009 para registro de preços de Material Permanente	
ADITAMENTO:	Segundo Termo de Alteração à Ata de Registro de Preços	
LOTE:	LOTE 06, itens 6.4 e 6.5	
CONTRATADA:	EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME	
FUND. LEGAL:	Com fulcro no art. 65, I, “b” da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 31, da Resolução n.º 035/2006	
OBJETO:	Ficam alterados, unilateralmente, os itens 6.4 e 6.5 da Ata de Registro de Preços nº 011/2009	
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	047/2004	Referente ao P.A. nº 091/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de limpeza, conservação, jardinagem e copeiragem	
ADITAMENTO:	Décimo Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ROSERC – Roraima Serviço e Comércio Ltda.	
OBJETO:	O Contrato fica pelo prazo de 03 (três) meses, ou seja, até 29.10.2010.	
DATA:	Boa Vista, 26 de julho de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	034/2010	Referente ao P. A. nº 045/2010 - FUNDEJURR
OBJETO:	Referente à prestação de serviço especializado para criação de animação em 3D de projeto arquitetônico existente. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 46/2010, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	JAMIM MOURA SANTOS	
VALOR GLOBAL:	R\$ 14.500,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR.	
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 02/08/2010

**PORTARIA Nº. 23/2010
RETIFICAÇÃO**

O **Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JULHO/2010** sofreu as seguintes modificações:

Data	Escala / Local		Oficial
01	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior
02	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
03	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Welder Tiago Santos Feitosa
04	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo
05	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
06	Plantão		Cleiérisom Tavares e Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
	Júri	F. Atual	Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	F. Atual	Dante Roque Martins Bianeck
08	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	F. Atual	Sandra Christiane Araújo Souza

09	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
10	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
11	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
12	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Marcelo Cruz de Oliveira
13	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
	Júri	F. Atual	Telmo Rodrigues Bezerra
14	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	F. Atual	Aline Correa Machado de Azevedo
15	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	F. Atual	Clarissa Saraiva Saturnino
16	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
17	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
18	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
19	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Carlos dos Santos Chaves
20	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	F. Atual	Ailton Araújo da Silva
21	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			José Félix de Lima Junior
	Júri	F. Atual	Mauro Alisson da Silva
22	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Sergio Mateus
	Júri	F. Atual	Silvan Lira de Castro
23	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
24	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo

25	Plantão		Clarissa Saraiva Sartunino
			Mauro Alisson da Silva
26	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Alessandro Andrade Lima
27	Júri	FASP	Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Plantão
	Júri	F. Atual	Francisco Alencar Moreira
28	Júri	F. Atual	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Plantão
	Júri	F. Atual	Glaud Stone Silva Pereira
29	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Plantão
	Júri	F. Atual	Francisco Alencar Moreira
			Plantão
30	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
			Plantão
	Júri	F. Atual	Welder Tiago Santos Feitosa
31	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Júri
31	Plantão		José Félix de Lima Junior
			Júri

Boa Vista, 02 de agosto de 2010

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000232-AM-N: 156	000105-RR-B: 134, 164, 182, 190, 197, 208
000686-AM-N: 130	000107-RR-A: 091, 196
003171-AM-N: 130	000110-RR-B: 139
004876-AM-N: 141, 198	000110-RR-E: 127
005354-AM-N: 233	000112-RR-E: 100
012320-CE-N: 139, 143, 233	000113-RR-B: 207
003431-DF-N: 130	000113-RR-E: 171, 188, 197
026966-DF-N: 367	000114-RR-A: 183
028868-DF-N: 367	000117-RR-B: 099, 155
030519-DF-N: 367	000118-RR-A: 138, 302
107255-DF-N: 367	000118-RR-N: 165, 217, 223, 233
012898-GO-N: 130	000119-RR-A: 190
014604-GO-N: 130	000120-RR-B: 218, 224
018814-GO-N: 205	000124-RR-B: 120, 257
025618-GO-N: 285	000125-RR-E: 153, 159
053730-MG-N: 298	000125-RR-N: 160, 176
009425-PB-N: 218	000128-RR-B: 196
011729-PB-N: 170	000130-RR-N: 122
015211-PE-N: 282	000136-RR-E: 158, 159
017243-PE-N: 282	000136-RR-N: 103
017178-PR-N: 151	000137-RR-E: 148
015470-RJ-N: 130	000138-RR-E: 168, 202
016499-RJ-N: 172	000138-RR-N: 162, 257
099742-RJ-N: 152	000139-RR-B: 117
002365-RN-N: 128, 130, 146, 147	000140-RR-N: 269
000655-RO-A: 172	000141-RR-E: 229
000910-RO-N: 187, 216	000142-RR-B: 152
002281-RO-N: 172	000144-RR-A: 120, 241
003072-RO-N: 172	000145-RR-N: 101
000005-RR-A: 002	000146-RR-A: 133, 213
000005-RR-B: 133	000149-RR-A: 149, 154
000021-RR-N: 120	000149-RR-N: 136, 211, 245, 323
000042-RR-N: 098, 100, 166, 303	000153-RR-N: 203, 204, 259, 305
000056-RR-A: 155	000154-RR-E: 230, 298
000058-RR-N: 203, 204	000155-RR-B: 233, 249, 261, 286, 298, 304
000060-RR-N: 203, 204	000155-RR-N: 133
000077-RR-A: 116	000156-RR-N: 194
000077-RR-E: 158, 186, 189	000157-RR-B: 250
000078-RR-A: 144, 145	000159-RR-E: 233
000078-RR-N: 176	000160-RR-B: 108
000079-RR-A: 178	000160-RR-N: 157, 191
000086-RR-E: 133, 165	000163-RR-N: 177
000087-RR-B: 140, 187, 286	000165-RR-A: 107, 119, 258
000087-RR-E: 183, 185, 186	000171-RR-B: 129, 191, 199, 205
000090-RR-E: 179	000172-RR-B: 091
000094-RR-B: 200	000172-RR-N: 133
000094-RR-E: 175	000177-RR-A: 130
000095-RR-E: 154, 170	000178-RR-B: 113
000099-RR-E: 129	000178-RR-N: 127, 152, 184
000100-RR-B: 213	000179-RR-E: 233
000101-RR-B: 121, 128, 130, 179, 180, 181	000180-RR-E: 129
	000181-RR-A: 130, 137, 147, 155
	000182-RR-B: 144, 145
	000184-RR-A: 116, 146
	000185-RR-N: 112, 156

000186-RR-E: 114	000286-RR-A: 166
000187-RR-B: 157, 172, 187	000287-RR-B: 187
000187-RR-N: 298, 301	000288-RR-A: 160
000188-RR-E: 153, 159	000289-RR-A: 212
000189-RR-N: 001, 100, 168	000291-RR-A: 212
000190-RR-E: 102, 116, 232	000292-RR-A: 163
000190-RR-N: 110, 143, 233, 256	000292-RR-N: 213
000191-RR-E: 148, 232	000293-RR-A: 201
000193-RR-E: 077	000293-RR-B: 231
000201-RR-A: 097, 130, 160, 176, 229	000295-RR-A: 101
000203-RR-N: 142, 152, 163, 184, 203	000295-RR-N: 298
000205-RR-B: 119, 125, 126, 148, 177	000297-RR-A: 237, 250
000208-RR-A: 165, 166, 199	000297-RR-N: 136
000208-RR-B: 207, 255	000298-RR-B: 190, 254
000208-RR-E: 116	000299-RR-N: 284
000209-RR-N: 129	000303-RR-B: 211
000210-RR-N: 227	000315-RR-A: 187
000212-RR-N: 064	000315-RR-N: 068
000215-RR-B: 121, 123, 124, 214	000316-RR-A: 166
000218-RR-B: 162, 221	000316-RR-N: 148, 157, 201
000222-RR-A: 154	000320-RR-N: 315
000223-RR-A: 099, 139, 143, 155, 173	000323-RR-A: 105, 158, 159, 169, 192
000223-RR-B: 206	000327-RR-N: 138
000223-RR-N: 176, 178	000333-RR-A: 187
000226-RR-N: 102, 116, 148, 188	000333-RR-N: 070, 271
000229-RR-B: 170	000337-RR-N: 261
000231-RR-N: 116	000345-RR-N: 190, 246
000236-RR-N: 103, 105, 149	000349-RR-N: 120
000237-RR-B: 200	000379-RR-N: 127, 212
000239-RR-A: 174	000382-RR-N: 194
000240-RR-N: 205	000385-RR-N: 168, 201, 202, 236
000245-RR-A: 205	000386-RR-N: 229
000246-RR-B: 266, 267, 270, 276, 277, 278, 280, 281	000388-RR-N: 157
000248-RR-B: 105, 106, 140	000391-RR-N: 298
000248-RR-N: 109	000394-RR-N: 102, 148, 188
000250-RR-B: 163	000406-RR-N: 149
000254-RR-A: 075, 153, 221, 248, 262	000410-RR-N: 119, 120, 126
000257-RR-N: 272, 273	000413-RR-N: 334
000258-RR-N: 163	000420-RR-N: 116, 161, 162
000262-RR-N: 172, 189	000424-RR-N: 127, 211
000263-RR-N: 140, 171, 175, 188, 201, 202	000428-RR-N: 183
000264-RR-B: 214, 215, 216	000430-RR-N: 202
000264-RR-N: 105, 127, 153, 158, 159, 169, 183, 185, 186, 192, 193, 195	000431-RR-N: 190
000269-RR-A: 141	000433-RR-N: 188
000269-RR-N: 148, 153	000441-RR-N: 114, 116, 268
000270-RR-B: 148, 169, 183, 185, 186, 189, 192, 193, 195	000444-RR-N: 129, 191
000271-RR-B: 194	000446-RR-N: 129, 205
000273-RR-B: 142, 216	000449-RR-N: 116
000276-RR-A: 062	000457-RR-N: 114, 172, 173, 298
000277-RR-B: 196	000458-RR-N: 120
000281-RR-N: 116	000463-RR-N: 233
000282-RR-A: 169	000464-RR-N: 206
000282-RR-N: 165	000468-RR-N: 077
000285-RR-N: 154, 170	000475-RR-N: 204
	000483-RR-N: 163

000493-RR-N: 254
 000497-RR-N: 078, 279
 000504-RR-N: 191, 205
 000510-RR-N: 196
 000512-RR-N: 196
 000535-RR-N: 230
 000539-RR-A: 230, 247
 000550-RR-N: 105, 158, 185, 192, 193
 000554-RR-N: 105, 158, 159
 000557-RR-N: 231, 232
 000565-RR-N: 104, 262
 000566-RR-N: 202
 000568-RR-N: 091, 148
 000577-RR-N: 133
 000581-RR-N: 148
 000582-RR-N: 174
 000602-RR-N: 196
 000604-RR-N: 356
 000609-RR-N: 158, 159
 000624-RR-N: 073
 059400-RS-N: 150
 067193-RS-N: 150
 016831-SP-N: 135
 052207-SP-N: 130
 065566-SP-N: 130
 084206-SP-N: 198
 094719-SP-N: 130
 100785-SP-N: 130
 112202-SP-N: 135
 126504-SP-N: 189
 129548-SP-N: 130
 134378-SP-N: 130
 137687-SP-N: 130
 139479-SP-N: 130
 146656-SP-N: 130
 149072-SP-N: 130
 152088-SP-N: 130
 196403-SP-N: 122, 213
 209551-SP-N: 135
 210738-SP-N: 135
 211132-SP-N: 199
 226775-SP-N: 283
 231731-SP-N: 135

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Divórcio Litigioso

001 - 0011710-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011710-9

Autor: L.B.A.B.

Réu: R.F.B.

Distribuição por Dependência em: 30/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/08/2010, ÀS 07:30 HORAS.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Usucapião

002 - 0147824-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Transferência Realizada em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200.000,00.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0009508-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009508-1

Autor: V.L.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0012173-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012173-9

Autor: S.B.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012174-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012174-7

Autor: G.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012175-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012175-4

Autor: P.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012176-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012176-2

Autor: D.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012177-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012177-0

Autor: E.H.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012178-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012178-8

Autor: H.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012179-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012179-6

Autor: A.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012180-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012180-4

Autor: M.V.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012181-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012181-2

Autor: T.V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012182-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012182-0

Autor: D.A.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012183-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012183-8

Autor: H.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012184-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012184-6

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012185-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012185-3

Autor: E.R.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012186-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012186-1

Autor: M.N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012187-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012187-9

Autor: S.L.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012188-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012188-7

Autor: R.E.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012189-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012189-5

Autor: M.E.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012192-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012192-9

Autor: A.M.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012193-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012193-7

Autor: I.G.N.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012195-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012195-2

Autor: Y.K.T.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012197-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012197-8

Autor: I.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012198-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012198-6

Autor: L.G.G.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012199-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012199-4

Autor: M.E.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012200-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012200-0

Autor: M.E.X.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

028 - 0008398-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008398-8

Autor: J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

029 - 0009854-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009854-9

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009973-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009973-7

Autor: V.H.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

031 - 0008397-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008397-0

Autor: D.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009923-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009923-2

Autor: P.G.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

033 - 0010449-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010449-5

Autor: J.L.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010489-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010489-1

Autor: R.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012191-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012191-1

Autor: A.J.D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

036 - 0001030-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001030-4

Autor: L.C.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009509-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009509-9

Autor: P.H.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009906-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009906-7
Autor: V.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009909-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009909-1
Autor: R.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009912-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009912-5
Autor: M.E.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009913-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009913-3
Autor: F.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009924-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009924-0
Autor: I.R.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009925-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009925-7
Autor: M.H.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009927-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009927-3
Autor: T.S.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009930-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009930-7
Autor: L.M.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009931-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009931-5
Autor: G.E.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010380-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010380-2
Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010488-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010488-3
Autor: H.L.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

049 - 0008396-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008396-2
Autor: E.T.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008422-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008422-6

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008424-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008424-2

Autor: F.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008425-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008425-9

Autor: A.A.N.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012172-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012172-1

Autor: J.I.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

054 - 0008409-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008409-3

Autor: A.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010487-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010487-5

Autor: D.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012190-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012190-3

Autor: E.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0012194-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012194-5

Autor: A.X.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0012196-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012196-0

Autor: L.V.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

059 - 0009110-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009110-6

Autor: D.S.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

060 - 0011668-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011668-9

Réu: Francisco Wilson de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

061 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Indiciado: E.F.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

062 - 0011713-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011713-3
Réu: Benedito Gomes da Silva
Distribuição por Dependência em: 30/07/2010.
Advogado(a): André Luiz Vilória

Representação Criminal

063 - 0011712-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011712-5
Representado: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

064 - 0154644-11.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154644-3
Réu: Elzon de Sousa Dourado
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

065 - 0207834-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207834-3
Réu: Hamilton Eduardo da Silva
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011688-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011688-7
Réu: Adeilson Elioterio dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0011698-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011698-6
Indiciado: I.B.S.J.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

068 - 0011614-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011614-3
Réu: J.A.S.M.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Prisão em Flagrante

069 - 0011516-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011516-0
Réu: J.A.S.M.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

070 - 0108480-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108480-3
Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady
Inclusão Automática no SISCOM em: 30/07/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

071 - 0011704-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011704-2
Indiciado: V.C.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011705-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011705-9
Indiciado: J.A.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

073 - 0010718-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010718-3
Réu: J.L.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

Termo Circunstanciado

074 - 0222340-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222340-2
Indiciado: F.A.D.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

075 - 0193613-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193613-9
Réu: Edson Pereira da Costa e outros.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

076 - 0010222-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010222-6
Réu: S.Q.F.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

077 - 0011534-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011534-3
Réu: S.Q.F.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

078 - 0011709-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011709-1
Réu: F.M.C.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

079 - 0005114-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005114-2
Réu: E.T.S.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

080 - 0011667-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011667-1
Réu: Edison Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

081 - 0145920-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145920-1
Indiciado: J.M.M.D.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0200288-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200288-1
Indiciado: P.S.
Transferência Realizada em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011699-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011699-4
Indiciado: L.S.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

084 - 0010076-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010076-6
Indiciado: J.L.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

085 - 0011280-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011280-3
Autor: S.S.C.-S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

086 - 0011281-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011281-1
Executado: F.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO
MEDIDA: DIA 01/09/2010, ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011283-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011283-7
Executado: L.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011296-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011296-9
Executado: J.K.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011297-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011297-7
Executado: M.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011298-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011298-5
Executado: F.L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhães Vieira

Proced. Jesp Cível

091 - 0153194-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153194-0
Autor: Eliane Marinho de Souza
Réu: Banco Real S/a
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Disney Sophia Araújo
Rodrigues de Moura, Margarida Beatriz Oruê Arza

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

092 - 0011099-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011099-7

Indiciado: M.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010. Transferência Realizada em:
30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011100-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011100-3
Indiciado: E.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010. Transferência Realizada em:
30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

094 - 0011101-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011101-1
Indiciado: J.N.L.F.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0011702-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011702-6
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0011827-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011827-1
Indiciado: L.L.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

097 - 0190125-98.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190125-7
Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-
RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular
da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Alvará Judicial

098 - 0222069-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222069-7
Autor: J.R.V. e outros.
Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz
Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

099 - 0116049-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116049-6
Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira
Despacho:01-Instada a cumprir as determinações constantes às
fls.182,a inventariante quedou-se inerte.02-Assim,com o fito de
solucionar o presente,adoto as seguintes providências:a)Oficie-se à
Receita Federal a fim de dizer se há débitos em nome do falecido e, em
caso negativo, enviar a competente certidão negativa.Prazo de 03 dias.
b)Oficie-se ao INCRA a fim de juntar aos autos cópia do título definitivo
do imóvel de fls.25/26.Prazo de 03 dias.03-A Sra. Altair e a Sra.Ina não
comprovaram a sua condição de herdeiro,dessa forma excludo-as do rol
de herdeiros.04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,considerando que os
autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz
Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

100 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Inventariante: Lenilto Cássio de Souza

Inventariado: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho:01-Defiro fls.130,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

101 - 0203427-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

Decisão:Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante ficou-se inerte. Dessa forma,removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência,nomeio o herdeiro RAFAEL SILVA SOUZA(fl.05/47) para exercer o munus.Intime-se a prestar compromisso, em 05 dias,e a apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes ,nos termos do art.993 do CPC.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Pym

102 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

Arrolamento de Bens

103 - 0044909-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho:01-Oficie-se a Receita Municipal para informar,em 03 dias,se há débitos em nome do falecido e, em caso negativo,enviar a competente certidão.02-Após,com a resposta do ofício,dê-se vista à PFN/RR e PROGE/RR. 03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

Arrolamento Sumário

104 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho:01-Oficie-se à CEF a fim de cobrar resposta sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Busca e Apreensão

105 - 0140309-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pela autora. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josué dos Santos Filho

Declaratória

106 - 0148293-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima

Réu: Havai Portela de Oliveira

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pela

autora. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

107 - 0213018-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213018-5

Autor: M.A.T.S.

Réu: J.R.C.S.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução

108 - 0114111-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114111-6

Exeçüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Incidente de Falsidade

109 - 0224510-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho:01-Renove-se a citação do requerido,informando ao Juízo Deprecado que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

110 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Despacho:01-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar devolução da carta precatória de fls.274.02-Oficie-se à Representação da Prefeitura Municipal de Amajari (endereço às fls.273v) para informar,em 03 dias,acerca da existência de débitos em nome do falecido e, em caso negativo,enviar a competente certidão.03-Cumpra-se COM URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

111 - 0214012-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR acerca da parte final da sentença de fls.70.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0220899-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220899-9

Autor: Barbara Zanini de Figueiredo e outros.

Réu: Espólio de Rodrigo Pires de Figueiredo Neto

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

113 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,o inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

114 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico,em 03(três) dias,acerca do despacho de fls.54.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

115 - 0004399-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004399-0

Autor: Rita de Cacia Viana Barbosa

Réu: Alaides Pereira Barbosa

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora, em 48h,a fim de dar andamento ao feito,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

116 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

DESPACHO:01-Diga a parte autora,em 05 dias.02-Depois,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim, Welington Alves de Oliveira

117 - 0075691-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M.

Despacho:01-O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.200.02-Defiro o pedido de fls.206.Aguarde-se pelo prazo requerido. Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

118 - 0081288-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K.

Despacho:01-Expeça-se mandado de averbação,considerando as informações prestadas às fls.159/166.Boa Vista-RR,29/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

119 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Considerando a indicação desta Magistrada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para participar do "Curso de Formação de Multiplicadores em Ética Profissional do Juiz" que será realizado, conforme publicação do diário Oficial nº 4361, página 10 do dia 23 de julho de 2010 e, considerando que a data do traslado para a referida cidade será no dia 04 de agosto, redesigno a audiência para o dia 25 de Agosto de 2010 às 9 horas, nos termos do despacho de fls. 74; II. Proceda-se com as devidas intimações; III. Vista ao MP; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/08/2010 às 09:00 horas. .

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Desapropriação

120 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 447;II. Expeça-se o alvará no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)referente ao valor restante dos honorários periciais;III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Execução Fiscal

121 - 0003391-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003391-7

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Jep dos Santos e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

122 - 0003848-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003848-6

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima

123 - 0019308-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019308-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0019541-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019541-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0057378-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057378-5

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

126 - 0158584-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158584-7

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Im Linhares de Souza

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exequibilidade, defiro a sua

inclusão como executado e, determino a citação nos endereços fornecidos à fl. 33/35, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

127 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

I. Compulsando os autos verifico que o Estado de Roraima foi, por duas vezes, intimado para o pagamento dos honorários periciais, conforme fls. 489 e 497, dessa forma, determino que o requerido efetue o pagamento dos honorários no prazo de 48 horas, sob pena de, não o fazendo, reputar a desistência da prova; II. Após, transcorrido o prazo, com ou sem o pagamento, devidamente certificado, venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista - RR, 30/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Declaratória

128 - 0187019-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187019-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Intimação do habilitante para o pagamento das custas, conforme planilha de fls. 51.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

129 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Diga ao exequente. BV, 21/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

Habilitação de Crédito

130 - 0027885-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027885-8

Autor: Harka Industria Comercio e Representação Ltda e outros.

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Despacho: Junte-se aos correspondentes autos em epígrafe. Vistos, em inspeção. Processo de falência já encerrado, conforme sentença de fls. 1082/1084, daqueles autos, da qual determino seja juntada cópia. Certifique o cartório quanto às custas deste processo secundário de habilitação de Crédito já decidido (fls. 133/135). Em já estando recolhidas as custas correspondentes, ou, em caso contrário, extraída CDA, archive-se estes autos, com os principais apensos. BV, 25/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da massa falida para o pagamento das custas. Advogados: Acelves Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriquetto, Aparecida de Carvalho, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral, Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene Lucas de Almeida, Lucilenny Nunes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Grejo, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Sivirino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

Prestação de Contas

131 - 0208343-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208343-4

Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito

Despacho: Vistos em Inspeção: Arquite-se, com os principais apensos. Boa Vista, 25/05/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

132 - 0173259-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173259-7

Autor: Suedi Costa Lima

Réu: Alcebiades Araújo Rodrigues

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas, conforme planilha de fls. 210.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

133 - 0005618-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: I- Notifique-se o ilustre agente Ministerial; II- Cumpra-se a sentença. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

134 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina Chaves (DPE); III- Vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca/apreensão Dec.911

135 - 0144827-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana

Final do Despacho: ... II- Posto isto, converto o feito em ação de execução (retifique-se/comunique-se); III- Considerando que mesmo realizadas diversa diligências, não foi o requerido localizado, promova-se sua citação por edital. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

Consignação em Pagamento

136 - 0005551-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana

Consignado: Ambrósio Alves Soares

Despacho: Encaminhem-se os autos à contadoria (fls. 623). Boa Vista/RR, 29/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Despejo F. Pagto/cobrança

137 - 0140406-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda

Despacho: Diga a parte autora no prazo de 48(quarenta e oito) horas,

sob, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Despejo Falta Pagamento

138 - 0162964-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162964-5
Requerente: Francisco de Assis Quezado
Requerido: Eptus da Amazônia Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiro

139 - 0215563-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215563-8
Autor: José Geraldo de Andrade
Réu: Odevir Brito Flores
Despacho: Diga o embargado. Boa Vista/RR,27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Exceção de Incompetência

140 - 0187380-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187380-3
Excipiente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a
Excepto: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) ** AVERBADO **
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Taira da Silva

Exec. Título Judicial

141 - 0147386-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147386-3
Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Executado: Carlos Roberto Gomes de Araujo
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

142 - 0005037-31.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005037-4
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha

143 - 0005143-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005143-0
Exequente: Odevir Brito Flores
Executado: Sebastião Mesquita Pimentel
Despacho: As despesas são relativas ao bem, podendo o autor, caso queira e após a comprovação de seu pagamento, pretender sua inclusão nestes autos para recebimento do executado. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

144 - 0005315-32.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005315-4
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

145 - 0005320-54.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005320-4
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

146 - 0027931-64.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027931-0
Exequente: Roraima Refrigeração S/a
Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

147 - 0028006-06.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028006-0
Exequente: Carlos da Costa Padilha

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodoci Ferreira do Amaral

148 - 0071007-07.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071007-2
Exequente: Murad Abdel Aziz
Executado: Danyel Coelho Lago
Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 195. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

149 - 0102428-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102428-8
Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira
Executado: José João Pereira dos Santos
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

150 - 0114226-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114226-2
Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joianense Ltda
Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda
Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 114. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

151 - 0187013-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187013-0
Exequente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

Execução de Honorários

152 - 0026837-81.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026837-0
Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.
Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.
Despacho: I- Certifique-se (fls. 646); II- Em caso positivo, expeça-se o respectivo alvará de liberação; III- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Dutra de Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

153 - 0079358-32.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079358-9
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

154 - 0005154-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005154-7
Exequente: Luciano de Souza Castro
Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Receber certidão (PORT. 02/99)
Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

155 - 0072085-36.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072085-7
Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Executado: Nelma Franco Rivas
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR,27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

156 - 0079107-14.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079107-0
Exequente: Al Lima
Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos

157 - 0089779-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089779-4
 Exequente: Cloves Alves Ponte
 Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião,
 Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

158 - 0102413-75.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102413-0
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Andre Leite de Souza Júnior
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,
 Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla
 Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de
 Araújo

159 - 0106802-06.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106802-0
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Waldecy Oliveira da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,
 Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa
 Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 0129117-91.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129117-4
 Exequente: Noe Araujo do Couto
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante,
 Warner Velasque Ribeiro

Indenização

161 - 0142107-17.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142107-8
 Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.
 Réu: Concretex - Concreto Usinado
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.
 114); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Juiz Cristóvão
 Suter.
 Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

162 - 0147597-20.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147597-5
 Autor: Wilmar de Carvalho
 Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros.
 Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se
 vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III-
 Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Gerson Coelho Guimarães, James Pinheiro Machado,
 Marcos Guimarães Dualibi

163 - 0147614-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147614-8
 Autor: Rodrigo Scalabrin
 Réu: Elite Produções Ltda e outros.
 Despacho: Certifique-se quanto à tempestividade.Boa Vista/RR,
 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra,
 Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues,
 Públio Rêgo Imbiriba Filho

Monitória

164 - 0140447-85.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140447-0
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Itaciara Ferreira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Ordinária

165 - 0114369-88.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114369-0
 Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
 Requerido: Alexandre Moreira
 Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos.
 Aguarde-se pelo transcurso do prazo para apresentação de alegações
 finais. Boa Vista, 30 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.
 Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva,
 Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Reinteg/manut de Posse

166 - 0132419-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132419-9
 Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.
 Réu: Outros e outros.
 Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade.Boa Vista/RR,
 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo
 Sérgio de Souza, Sueli Almeida

Usucapião

167 - 0166453-95.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166453-5
 Autor: Sebasião Alves Araújo
 Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

168 - 0127728-71.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127728-0
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda
 Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para
 Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V.
 Cível)
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás,
 Lenon Geyson Rodrigues Lira

169 - 0128282-06.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128282-7
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Jonatan Gonçalves Vieira
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$
 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze)
 dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo
 Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de
 Albuquerque Júnior

Anulatória

170 - 0135295-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135295-0
 Autor: Antonio Airton Oliveira Dias e outros.
 Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros.
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor
 de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias,
 (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes,
 Henrique Eduardo F. de Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

Busca/apreensão Dec.911

171 - 0144150-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.144150-6
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Sueli da Silva Cruz
 Intimação da parte AUTORA para dar seguimento ao processo,
 promovendo a citação da ré no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de
 extinção. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

172 - 0173146-95.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173146-6
 Requerente: Terry Winter de Araujo Campos
 Requerido: Banco Real Abn Amro S/a
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$
 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias,
 (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Francisco Evangelista dos
 Santos de Araujo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes
 França, James Clark, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva

Lemos

Declaratória

173 - 0167780-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 143, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mamede Abrão Netto

Depósito

174 - 0096571-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096571-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Milair de Jesus Nunes

Intimação da parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação do réu no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

175 - 0135130-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Intimação da parte AUTORA para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da ré em 5 dias, sob pena de extinção. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Execução

176 - 0006019-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo

Intimação da parte AUTORA para comparecer em cartório para assinar auto de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

177 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

178 - 0006110-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Messias Gonçalves Garcia

179 - 0006166-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

180 - 0006468-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Antonio Pereira Lima e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Svirino Pauli

181 - 0006590-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Svirino Pauli

182 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 162/166, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

183 - 0123234-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

184 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 94/96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

185 - 0106785-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106785-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cid da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

186 - 0106794-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106794-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elivam Cosmo Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 157/162, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0141865-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141865-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

REPUBLICAÇÃO -

Despacho: Defiro o pedido de fls. 97 e 100. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro. Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria Emília Brito Silva Leite

188 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Exequente: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Executado: Luiz Pereira da Costa

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárison Tataira da Silva

Exibição de Documentos

189 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO FINASA S/A =, na pessoa de seus advogados, HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, para querendo oferecer no prazo de 15(quinze) dias, impugnação nos autos. ** AVERBADO **
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

190 - 0164966-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

191 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 194, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

192 - 0118697-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Ordinária

193 - 0146767-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Reintegração de Posse

194 - 0147688-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Réu: Nilson Borrer e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida, Raphael Ruiz Quara

6ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

195 - 0135194-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Despacho: DIGA O REQUERENTE. BOA VISTA, 29 DE JULHO DE

2010.DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

196 - 0142474-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Eliza Lira de Magalhães

Despacho: alienação fiduciária. busca e apreensão. bem não localizado. ré, citada por edital, não se manifestou, pelo que decreto-lhe a revelia e nomeio-lhe o curador especial, na forma do art. 9º, ii, do cpc, o defensor público atuante nesta 6ª vara cível, que deverá ser intimado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. boa vista, 29 de julho de 2010. dr. jefferson fernandes da silva, juiz de direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

197 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Despacho: defiro (fls.173). boa vista, 29 de julho de 2010. dr. jefferson fernandes da silva, juiz de direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível. Ato Ordinatório: conforme portaria conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no dje edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de justiça e dá outras providências, a expedição do(s) mandado(s) referente ao r. despacho de fls. 174, se fará quando as despesas decorrentes do(s) ato(s) do(s) oficial(is) de justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida portaria. diante disso, remeto para publicação, via dje: intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a consequente emissão do mandado judicial. boa vista, 30 de julho de 2010. rachel gomes silva, escrivã da 6ª vara cível.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

198 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculos das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as anotações devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 - CNJ

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Busca e Apreensão

198 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculos das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as anotações devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 - CNJ

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

199 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Mauricio Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: defiro (fls. 108/109). boa vista, 29 de julho de 2010. dr. jefferson fernandes da silva, juiz de direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de setembro de 2010, às 09h30min. Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Cautelar Inominada

199 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Mauricio Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: defiro (fls. 108/109). boa vista, 29 de julho de 2010. dr. jefferson fernandes da silva, juiz de direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de setembro de 2010, às 09h30min. Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Declaratória

200 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

Despacho: A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO POR CURADOR ESPECIAL, NOMEADO AO RÉU REVEL CITADO POR EDITAL, IMPLICA EM PODER-SE NÃO RECONHECER DE LOGO

OCORRENTES OS EFEITOS DA REVELIA. DESTARTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NA QUAL SERÃO OUVIDAS A PARTE AUTORA, EM DEPOIMENTO PESSOAL, E SUAS TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS NO PRAZO DE ATÉ 25 DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA. INTIME-SE. CUMPRASE. BOA VISTA, 29 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Depósito

201 - 0131440-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis

Despacho: diga o requerido sobre o pedido de desistência (Art. 267, §4º, cpc). boa vista, 29 de julho de 2010. dr. jefferson fernandes da silva, juiz de direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Michael Ruiz Quara, Rárison Tataira da Silva

202 - 0144149-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

Final da Sentença: Pelo exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, CPC. Custas e honorários rateados entre as partes, na forma do art. 26, § 2º, do CPC. PRI. Boa Vista, 30 de julho de 2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Rárison Tataira da Silva

Execução

203 - 0135345-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135345-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Itamar da Silva Pimentel

Despacho: CUMPRASE O RESTANTE DO DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 114. BOA VISTA, 29 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

204 - 0135416-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135416-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 226. Proceda-se como se requer. Boa Vista, em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Execução de Sentença

205 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Exeqüente: Hiléia Martins de Lima

Executado: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Despacho: aguarde-se a apresentação dos originais da petição remetida por fac-símile (art. 2º, Parágrafo Único, Lei 9800/99). Boa Vista, 29 de setembro de 2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

Habilitação

206 - 0008783-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A.

Réu: M.N.P. e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Boa Vista, 29 de julho de 2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de direito titular da 3ª vara cível, em substituição na 6ª vara cível.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

Impugnação

207 - 0194857-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194857-1

Ipugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda
Despacho: EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS, COMO PEDIDO. BOA VISTA, 29 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Indenização

208 - 0129696-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros.

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia com os efeitos do artigo 319 do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Usucapião

209 - 0132453-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros.

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros.

Despacho: DIGA A DPE, À VISTA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. BOA VISTA, 29 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

210 - 0142832-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142832-1

Autor: Roberval Verissimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: Defiro (fls. 113/114). BV, 29/07/10. Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível em substituição legal.Ato Ordinatório: Conforme Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesas dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, a expedição dos Mandados referente ao r. Despacho de fls. 115, se fará quando as despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Diante disso, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a consequente emissão do mandado judicial. Boa Vista, 30 de julho de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Execução de Sentença

211 - 0097471-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097471-8

Exeqüente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Após o trânsito em

Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Marcos Antônio C de Souza

212 - 0150614-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150614-2

Exeqüente: Eliane de Sousa Pessoa

Executado: o Estado de Roraima

Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Execução Fiscal

213 - 0015060-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015060-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L R da Cunha Filho e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

214 - 0105562-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105562-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sadraque de Melo Santos

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 97,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcelo Tadano

215 - 0157062-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157062-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

216 - 0166293-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166293-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 725,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

217 - 0010877-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "... Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o acusado absolvido do crime que lhe imputa a denúncia. Julgo, pois, im procedente a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o pronunciado José Rodrigues da Silva, já qualificado nos autos. Sem custas, dado o teor da decisão. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Publicada em plenário, 23/07/2010. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, sala das Sessões do Tribunal do Júri. Bruno

Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

218 - 0055121-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues

219 - 0060073-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro

FINAL DE SENTENÇA; "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado ESTEVALDO ALVES RIBEIRO, vulgo "gafanhoto", nos termos do artigo 121, § 2º, inc. III e IV, ambos todos do CP, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Inexiste a necessidade da segregação cautelar do acusado, porquanto o réu respondeu a ação penal em liberdade, devendo nessa situação permanecer, haja vista o alvará de soltura de fls. 42. Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado, ao seu patrono e ao MP. Apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requeiram eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0085655-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros.

Final da Decisão: "... Em conformidade com a decisão dos Jurados, na presença do Acusado e das partes, os quais concluíram pela DESCLASSIFICAÇÃO do crime para lesões corporais de natureza leve. Tendo em vista o tempo decorrido da data da decisão de pronuncia até hoje, a MM. Juíza julgou extinta a punibilidade de Júnior da Silva Pereira. Boa Vista. 26/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0085747-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085747-5

Réu: Jorgemar Sales da Mota

Despacho:SESSÃO DE JURI DESIGNADA PARA 16/09/2010,AS 8 HORAS,NAS DEPENDENCIAS DA FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA.DR.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.EM 30.07.2010.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

222 - 0124654-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124654-3

Réu: Andre da Silva Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0133453-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros.

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de oitiva do corréu Fabiano Carneiro de Sousa como testemunha a ser ouvida em Plenário, formulado pelo MP à fl. 424. Cientifique-se o MP e a Defesa, e agurade-se a sessão de julgamento. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/07/2010.

Maria Aparecida Cury-Juiza Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

224 - 0177635-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

Despacho:INTIME-SE O ADVOGADO PARA QUE INFORME,NO PRAZO DE 24H, SE AINDA ATUA NA DEFESA DO ACUSADO, TENDO EM VISTA A SUA AUSÊNCIA NAS AUDIENCIAS.DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI.EM 30.07.10

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

225 - 0213668-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213668-7

Réu: João Batista Pereira de Souza e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 09 213668-7, que tem como acusado RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, vulgo "Negão", brasileiro, comerciante, natural do estado do Maranhão, nascido aos 22.08.1956, filho de Jacira Rodrigues, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 129, "caput" e 29 e 70, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente,

fica intimado pelo presente edital a comparecer a audiência de oitiva de testemunha de acusação a ser realizada no dia 09 de setembro de 2010 nesta vara criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias AM. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi, substituída da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010/09/213668-7, que tem como acusado JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, vulgo "Batista", brasileiro, garimpeiro, natural de Pedreiras (MA), nascido aos 20.07.1954, filho de João Pereira de Souza e Maria Pereira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 129, "caput" e 29 e 70, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer a audiência de oitiva de testemunha de acusação a ser realizada no dia 09 de setembro de 2010 nesta vara criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

226 - 0449977-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449977-8

Réu: Vera Lúcia Morais Cabral e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0006605-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006605-8

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Despacho: A ata de deliberação acostada em fls. 110, indica que três das cinco testemunhas arroladas pelo MP foram ouvidas, havendo a desistência das demais. Resta, então, apenas a oitiva da testemunha Luiz Henrique, tendo a defesa insistido em seu depoimento e se comprometido a apresentá-lo, independentemente de intimação. Eventual alegação de excesso de prazo está totalmente prejudicada. Pede a defesa técnica o adiamento do ato de continuação de audiência. Quanto ao pleito, aplico o art. 265, §§ 1º e 2º, do CPP, para o fim de determinar que o ilustre causídico comprove até a abertura da audiência o motivo que aduz em sua petição. Publique-se. Intimem-se. Tomem-se as demais providências de estilo. Boa Vista, 29/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto. Despacho: (...) Pede a defesa técnica o adiamento do ato de continuação de audiência. Quanto ao pleito, aplico o art. 265, parágrafos 1 e 2, do Código de Processo Penal, para o fim de determinar que o ilustre causídico comprove até a abertura da audiência o motivo que aduz em sua petição de fls. 120. Boa Vista-RR, 29/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

228 - 0007174-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007174-4

Réu: Fabricio da Silva Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Despacho: (...) Intime-se o réu Willas Pereira dos Santos, por meio de publicação, para regularizar sua representação com a juntada do competente instrumento. Boa Vista-RR, 30/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Relaxamento de Prisão

230 - 0011542-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011542-6

Réu: Anderson Santana Barbosa

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria Juceneuda Lima Sobral, Yonara Karine Correa Varela

Justiça Militar

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

231 - 0032400-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032400-9

Réu: João da Silva Costa e outros.

Despacho: À Defesa para fins do art. 427 do CPPM, no prazo de 05(cinco) dias. Em, 30/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Saile Carvalho da Silva

Crime da Leg.complementar

232 - 0057937-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057937-8

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FOLHAS 260, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. DRA. LANA LEITAO MARTINS. EM 30.07.2010.

Advogados: Acioneysa Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

233 - 0215393-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

Despacho: Determino a intimação dos i. Advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, RR, 30 de julho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

234 - 0219923-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219923-0

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0220802-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220802-3

Réu: Antônio da Silva Rodrigues

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/09/2010. 10H30.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

237 - 0449972-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449972-9

Réu: Raimundo Lopes Araújo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/08/2010.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

238 - 0000731-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000731-8

Réu: Edwilson Campos Pinheiro

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0002299-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002299-4

Réu: Abraao da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0002870-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002870-2

Réu: Francimar Neres da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2010.
08H30.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0003188-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003188-8

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Intime-se o advogado particular do acusado MANOEL PORTO para manifestação, em 03 (três) dias, inclusive quanto ao novo interrogatório do corréu MOZARILDO.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

242 - 0005005-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005005-2

Réu: Odineia Lemos dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0007048-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007048-0

Réu: Marcelo Ferreira Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/09/2010. AS
08H30.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0010980-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010980-9

Réu: Marcio Medeiros Penedo

Com fundamentos no art 396 do Código de processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº11.719/2008) , determino a citação do acusado MÁRCIO MEDEIROS PENEDO, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias.Boa Vista - RR,30.07.2010 MMª Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

245 - 0009325-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009325-0

Réu: João Batista da Silva

Despacho: (...) Após, Intime-se o nobre advogado, via Diário da justiça Eletrônico para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias em favor do réu JOÃO BATISTA DA SILVA, com as advertências legais, sob pena de comunicação à ordem dos advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); com o decurso do prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. Boa Vista,RR, 30 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Costumes

246 - 0025402-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/09/2010.

Advogado(a): Marco Aurélio Carvalhaes Peres

247 - 0025522-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

248 - 0038252-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038252-8

Réu: Elias Maciel do Nascimento e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

249 - 0057932-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 15:30

horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

250 - 0092084-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2010.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

251 - 0094140-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094140-2

Réu: Teomedes José Soares de Almeida

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0112089-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112089-6

Réu: Gilson Monteiro de Andrade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0137041-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137041-6

Réu: Geziel Mendes da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0197729-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197729-9

Réu: Manoel Cesar

a Y.N.C. em 19 (dezenove) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão. Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 19 (dezenove) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado MANOEL CÉSAR como incurso nas penas do como incurso nas penas do Artigo 217-A "caput" (ter praticado ato libidinoso com menor de 14 anos), com a incidência do Artigo 226, inciso II (o agente é pai da vítima), combinado ainda com o Artigo 71, todos do Código Penal.(...) No presente caso, a vítima afirma com veemência que desde os 09 (nove) anos de idade vem sofrendo abusos sexuais, logo, entendo que o réu, mediante mais de uma ação, praticou vários crimes de mesma espécie, todos como continuação do primeiro, configurando o crime continuado, razão pela qual aumento a pena pela ½ (metade), nos termos do artigo 71 do Código Penal Brasileiro - esclarecendo que foi aumentada em seu grau médio em razão da gravidade e da reiteração dos crimes, que foram praticados - tornando em definitivo a pena para os crimes de Estupro de Vulnerável praticado em face da vítima Y.N.C. em 19 (dezenove) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão. Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 19 (dezenove) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Agenor Veloso Borges, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Crime de Tóxicos

255 - 0011293-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

256 - 0031176-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 15:40 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

257 - 0158099-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158099-6

Réu: Gesmar da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/08/2010.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

258 - 0185875-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: 1) condenar o acusado Antônio José Leite da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Alto Alegre

(MA), nascido em 08.04.1975, filho de José Firmino da Silva e Francisca Leite da Silva, atualmente recolhido estabelecimento penal pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06; e, com com arrimo no que dispõem os arts. 107, inc. III, do Código Penal e art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, absolvê-lo dos crimes dispostos nos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/03. 2) e absolver o réu Antônio Pereira da Silva, brasileiro, natural de Codó (MA), nascido em 13.06.1961, RG n. 346694-9 SSP/RR e CPF n. 165.325.032-15, filho de Mesídia Pereira da Silva, residente na Rua N-28, n. 456, bairro Senador Hélio Campos, com esteio no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, do crime disposto no art. 33 da Lei n. 11.343/06 e com arrimo nos citados arts. 107, inc. III, do Código Penal e art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, a respeito dos crimes descritos nos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/03. (...)Atento a circunstância atenuante da confissão, atenuo a pena em seis meses, resultado a pena de nove (9) anos de reclusão; pena esta que, à míngua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. (...) P. R. I. Boa Vista (RR), 16 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Crimes C/ Cria/adol/idoso

259 - 0097510-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097510-3

Réu: Antonio Batista Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 14:00 horas.

Decisão: 1- PRECLUSA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. 2- RÉU REVEL (FL. 76), PORTANTO, DESIGNE-SE DATA P/ ROL DE FL. 04.3- CIENCIA AO MP. 4- INTIMEM-SE O DR. NILTER, ADVOGADO, POR MEIO DE DJE. BVB, 22/07/10. JUIZ BRENO COUTINHO Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

260 - 0156578-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156578-1

Indiciado: E.P.S.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

261 - 0214220-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214220-6

Réu: Keith Lyra da Costa e outros.

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado Keith Lyra da Costa, brasileiro, solteiro, estudante universitário, nascido em 06.11.1974, filho de Edmilson José da Costa e Venina Cordeiro Lima, RG n. 107.041 SSP/RR e CPF n. 382.156.912-34, residente na Rua Lourenço Belfort, 168, Mecejana, pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e absolvê-lo, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal da conduta descrita no art. 35 da mesma Lei n. 11.343/06; e absolver a ré Analú Santos da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Santarém (PA), nascida em 09.07.1983, filha de Aneilson Gonçalves da Silva e Maria Raimunda Silva dos Santos, portadora do RG n. 187.349 SSP/RR e CPF n. 768.673.312-20, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, das condutas dispostas nos citados arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06. (...)Há, pois, preponderância de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, de modo que a pena base deve se afastar do mínimo legal e, assim, entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecer a pena base em oito sete (7) anos de reclusão e 700 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato criminoso; pena esta que à míngua de circunstâncias agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. (...) P. R. I. Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rogenílton Ferreira Gomes

262 - 0214414-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214414-5

Réu: Sócrates Tomaz Souza e outros.

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: 1) condenar o acusado Sócrates Tomaz Souza, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista (RR), nascido em 13.06.1983, portador do RG n. 255905 SSP/RR e CPF n. 807.140.132-54, filho de Roseando Lopes de Souza e Maria de Lourdes Tomaz de Souza, atualmente recolhido estabelecimento penal, pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, Sócrates Tomaz de Souza deverá cumprir pena privativa

de liberdade equivalente a treze (13) anos e seis (6) meses de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e setecentos (1.700) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) 2) e condenar o réu Harlison Nunes, brasileiro, solteiro, eletricitista, natural de Vitória do Mearim (MA), nascido em 15.11.1980, portador do RG n. 166.634 SSP/RR e CPF n. 687.530.552-68, filho de Maria de Jesus Nunes de Souza, atualmente recolhido estabelecimento penal, pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, Harlison Nunes deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a sete (07) anos e dois (02) meses de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e trezentos (1.300) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato-(...) P. R. I. Boa Vista (RR), 22 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

263 - 0000677-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000677-3

Réu: Claudemir Costa de Andrade

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/08/2010. 08H30.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

264 - 0009237-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009237-7

Réu: Thiago Ponte de Lima

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

265 - 0006505-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006505-0

Réu: Reginaldo Diniz da Silva

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Aneilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

266 - 0070005-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (atyigo 129, parágrafo único, da LEP. Elabore-se pnalinha de levantamento de Penas. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0070106-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 93 (noventa e tres) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

268 - 0076893-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076893-8

Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza

"... Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o artigo 52 caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREEDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. § Boa Vista/RR, 30/07/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

269 - 0083082-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza

Decisão:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/07/2010.Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

270 - 0083105-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083105-8

Sentenciado: Jose da Silva Lourenço

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

271 - 0100203-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/07/2010 à 06/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

272 - 0183880-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO remidos 25(vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/07/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

273 - 0189410-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão so regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade da reeducanda ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo a reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/07/2010Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

274 - 0189412-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189412-2

Sentenciado: Maykon da Silva Cassiano

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducandonos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/07/2010Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressã do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) DHEMISON ALMEIDA DE CASTRO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 31/07/2010 a 06/08/2010.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/07/2010Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0204043-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204043-4

Sentenciado: Amelia Laurindo Rodrigues

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/07/2010 a 06/08/2010.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

277 - 0208495-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208495-2

Sentenciado: Marcos Antonio Batista de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a)MARCOS ANTONIO BATISTA DE SOUZA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/07/2010 a 06/08/2010). Certifique-se o trânsito em julgado). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/7/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

278 - 0213274-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213274-4

Sentenciado: Wilson Pinheiro Campos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) WILSON PINHEIRO CAMPOS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/07/2010 a 06/08/2010.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

279 - 0002003-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002003-0

Sentenciado: Almir da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

280 - 0002035-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002035-2

Sentenciado: Niremborg Nascimento Orosco

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) NIREMBERG NASCIMENTO OROSCO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/07/2010 a 06/08/2010). Certifique-se o trânsito em julgado). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/7/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 0005014-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005014-4

Sentenciado: Rocicley da Silva Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ROCICLEY DA SILVA SANTOS, nos

termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/07/2010 a 06/08/2010. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

282 - 0222018-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222018-4

Réu: Ricardo Jorge de Almeida Ramos e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 23 de setembro de 2010 às 09h15min.

Advogados: Gleycêda Oliveira Santos Dutra, José Eduardo de A. Dutra

283 - 0007036-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007036-5

Réu: João Carlos Lopes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 26 de agosto de 2010 às 09h15min.

Advogado(a): Vicente de Paulo Lopes Machado

284 - 0008840-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008840-9

Réu: Leandro José de Oliveira Marques Alecrim

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 26 de agosto de 2010 às 09h.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

285 - 0010820-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010820-7

Réu: Aparecido Eterno da Costa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de setembro de 2010 às 09h.

Advogado(a): Joao Claudio Passos Jorge

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Abuso de Autoridade

286 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Maria Emília Brito Silva Leite

Ação Penal

287 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0002604-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002604-5

Réu: Joaquim Filho Brandão

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0009256-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009256-7

Réu: Silvio Silva dos Santos

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0009381-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009381-3

Réu: Jose Vitorino de Magalhaes

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0010250-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010250-7

Réu: Rubens de Souza Araújo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0010274-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010274-7

Réu: Maria de Fatima da Silva de Sousa

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0011530-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011530-1

Réu: F.L.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0011549-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011549-1

Réu: F.S.G.

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado FRANCISCO DA SILVA GUIMARÃES. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato conforme disposto na Súmula 415 do STJ, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

295 - 0081089-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081089-6

Réu: Raimundo Martins da Costa

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado RAIMUNDO MARTINS DA COSTA. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

296 - 0165535-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165535-0

Réu: Elizandro Braga Fernandes

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado ELIZANDRO BRAGA FERNANDES. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0197443-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197443-7

Réu: Francimário Tavares Almeida

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado FRANCIMÁRIO TAVARES ALMEIDA. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

298 - 0028089-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Maria Juceneuda Lima Sobral

Termo Circunstanciado

299 - 0214333-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214333-7

Réu: Wevesson Sousa de Azevedo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0219527-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219527-9

Indiciado: C.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 e 28, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 23 de julho de

2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Abuso de Autoridade

301 - 0021863-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021863-1

Indiciado: P.D.E. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Milton Freitas

Crime C/ Meio Ambiente

302 - 0194781-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194781-3

Indiciado: I.E.T.L.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade de Waldir Peccini pelo crime neste caderno apurado, haja vista o seu falecimento, determinando, por consequência, o arquivamento do presente procedimento. Baixas, comunicações e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 29 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Crime C/ Patrimônio

303 - 0014231-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

304 - 0151058-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151058-1

Réu: José Vitor da Silva Júnior

Despacho: Haja vista o contido na manifestação de fls.71/72, bem como alegações preliminares às fls. 74/75, diga o ilustre advogado Dr. Edinaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B, se ainda atua na defesa do acusado. Boa Vista, 29 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

305 - 0167034-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167034-2

Réu: Ines Buckley da Silva

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2011, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 82/83, bem como para o interrogatório da acusada. Intimações e diligências necessárias. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Prisão em Flagrante

306 - 0011606-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011606-9

Réu: F.E.F.S.

[...]Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Francisco Edson Ferreira da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Após, com o recebimento do inquérito policial correspondente concluído, archive-se, com as anotações devidas. Boa Vista, 30 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

307 - 0008135-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008135-4

Executado: M.G.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 23/08/2010 às 13:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0011170-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011170-6

Executado: I.C.B.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 23/08/2010 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0011171-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011171-4

Executado: M.H.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 23/08/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0011172-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011172-2

Executado: I.S.P.A.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 23/08/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0011173-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011173-0

Executado: E.M.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 23/08/2010 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0011176-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011176-3

Executado: T.A.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 23/08/2010 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0011282-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011282-9

Executado: J.E.J.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 01/09/2010 às 13:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

314 - 0222831-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222831-0

Infrator: R.F.S.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado R.F.S. pela prática dos atos infracionais análogos aos previstos no art. 157, § 2º, I e Art. 155 c/c Art. 14, inc. II e Art. 69 do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA, devendo o jovem ser avaliado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em conta o período atual de sua privação de liberdade. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução e expedindo-se Guia ao CSE. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA -Juiz Substituto do JIJ
 Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0008077-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008077-8

Infrator: R.F.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Carta Precatória

316 - 0180689-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180689-4

Réu: Sergio Pedrosa de Souza Lo

Compulsando os Autos, denota-se que o objeto da presente CP está afeto à determinação no sentido de recolher o condenado estabelecimento prisional, o que extrapola os limites da competência deste Juizado. A competência deste Juízo que se limita, por dicção legal, à execução de cartas precatórias de natureza criminal relativas à matéria de sua competência. A matéria a que se refere a Lei diz respeito ao conhecimento, processamento e julgamento de delitos considerados como de menor potencial ofensivo, assim como a execução de penas e medidas alternativas, o que não é o caso deste feito. Assim, atento ao que dispõe a nova redação do COJERR, dada pela Lei Complementar nº 154, de 30 de dezembro de 2009, em seu art. 41-C, JULGO este Juízo incompetente para processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos ao r. Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca, ex vi art. 41-A, VII, do COJERR, em razão da incompetência deste Juizado para cumprir o objeto da presente CP. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0005611-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005611-7

Réu: Claudio da Silva

Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de retro. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a tramitação da Carta Precatória em tela deve retornar ao Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, eis que ainda não houve o aceite do SURSIS e tão pouco a sua homologação, para somente assim, iniciar o cumprimento da sua medida. Também a competência para processamento de Cartas Precatórias junto a este Juízo refere-se somente aos crimes de competência dos Juizados, segundo a alteração feita pela Lei Complementar 154/2009, que acrescentou a alínea D ao art. 41 do COJERR: "Art. 41-D. Compete ao Juiz de Direito de cada Vara e Juizado Criminal a execução de cartas precatórias de natureza criminal relativas à matéria de sua competência." Portanto, declaro este Juízo incompetente para o processamento deste feito, determinando a remessa para a 4ª Vara Criminal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

318 - 0148809-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148809-3

Indiciado: J.V.D.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ VIEIRA DAMIÃO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0181632-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181632-3

Indiciado: J.D.S.-M.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de J DUTRA DOS SANTOS - ME e JOSÉ DUTRA DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0181633-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181633-1

Indiciado: J.D.S.-M.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de J DUTRA DOS SANTOS - ME e JOSÉ DUTRA DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

321 - 0088084-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088084-0

Indiciado: C.E.L.C.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0128962-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128962-4

Sentenciado: Sebastião Rios da Silva

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SEBASTIÃO RIOS DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 109, V, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0131999-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131999-1

Indiciado: T.A.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TANCREDI ALMEIDA BITTENCOURT, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

324 - 0137727-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137727-0

Indiciado: F.B.P.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO BARBOSA DE PAULA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0137752-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137752-8

Indiciado: R.R.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ROGACIMAR RODRIGUES DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0141041-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141041-0

Indiciado: D.C.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DIONES CORDEIRO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0153496-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153496-9

Indiciado: D.A.G.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOÍSIO DE ALMEIDA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0156425-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156425-5

Indiciado: V.J.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VIRLEY JOSÉ LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0156876-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156876-9

Indiciado: H.G.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENRIQUE GOMES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0163468-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163468-6

Indiciado: M.C.N. e outros.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MEIRE CARVALHO DE NEGREIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0163482-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163482-7

Indiciado: P.M.V.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO MARCOS VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0173930-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173930-3

Indiciado: A.O.G.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX OLIVEIRA GONÇALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho

de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0174234-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174234-9

Indiciado: E.N.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENIO NAVARRO CHAPARRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0178311-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178311-1

Apenado: Danubio Lima Lira e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DANUBIO LIMA LIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

335 - 0181375-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181375-9

Indiciado: I.L.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAN LIMA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0181390-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181390-8

Indiciado: G.O.S. e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de REBECA ROBERT B. DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0181440-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181440-1

Indiciado: F.R.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO REGINALDO GALVÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0192775-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192775-7

Apenado: Angela da Silva Pena

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANGELA DA SILVA PENA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0205342-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205342-9

Indiciado: E.S.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERISMAR DA SILVA PINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0213120-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213120-9

Apenado: Antonio Tavares Brasil Junior

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO TAVARES BRASIL JÚNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0220800-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220800-7

Apenado: José Augusto Magalhães da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO SATIRO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0220939-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220939-3

Indiciado: F.A.H.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALEQUES HOLANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0221402-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221402-1

Indiciado: R.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO DE AMORIN SALES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0222409-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222409-5

Indiciado: C.S.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDECI DA SILVA DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0223733-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223733-7

Apenado: Antonio Marcos Teixeira de Sousa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0223982-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223982-0

Apenado: Adriano Coutinho da Costa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO COUTINHO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0000884-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000884-5

Indiciado: F.S.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO SATIRO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0002082-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002082-4

Indiciado: M.P.S.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICIONE PEREIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

349 - 0085336-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085336-7

Indiciado: O.A.O.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de OZIAS ABEL DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

350 - 0023568-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023568-4

Indiciado: E.V.N.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ELENILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0099322-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099322-8

Indiciado: M.F.C.G.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MANOEL FILHO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0156817-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156817-3

Indiciado: P.S.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO DA SILVA CUNHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0181366-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181366-8

Indiciado: M.L.V.C.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0203968-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203968-3

Indiciado: M.N.S.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA NOEMIA DA SILVA FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0208306-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208306-1

Indiciado: A.A.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTEMIR DE ALMEIDA MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

356 - 0221320-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221320-5

Réu: Daniel Franco Silva da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

357 - 0006401-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006401-2

Réu: Erivan Souza Luz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0006568-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006568-8

Indiciado: A.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

359 - 0010538-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010538-5

Indiciado: J.W.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 12:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0011047-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011047-6

Indiciado: J.A.F.S.

DECISÃO... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente o pedido da ofendida, determinando a PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06), acaso venha a ser posto em liberdade. 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 10/08/2010, às 12:00 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0011092-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011092-2

Indiciado: R.S.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0011093-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011093-0

Indiciado: D.S.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0011094-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011094-8

Indiciado: F.C.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0011095-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011095-5

Indiciado: W.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0011097-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011097-1

Indiciado: F.S.F.

DECISÃO... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida pela ofendida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida,...determinando: 1.SUSPENSÃO DA POSSE E/OU RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO, devendo ser comunicado ao órgão competente, nos termos da Lei nº10.826/03(art.22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06).2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500(QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA(art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).3.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06)...5-INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 24/08/2010,às 12:00 horas. ... Cumpra-se.BV.30/07/2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ.JuízaSubtJuíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0011098-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011098-9

Indiciado: E.P.S.

DECISÃO-DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA....Assim, estando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida,abaixo relacionados,determinando:1.SUSPENSÃO DA POSSE E/OU RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO, devendo ser comunicado ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/03(art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06).2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).3.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).(...).5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 08:30 horas.(...).Cumpra-se.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Habeas Corpus

367 - 0009403-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsonya Sampaio Memória e outros.

Despacho: Abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000032-RR-N: 011

000193-RR-B: 012

000266-RR-A: 015

000321-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000734-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000734-1

Autor: Altair Galvão de Lima Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000742-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000742-4

Autor: R.B.M.

Réu: S.T.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000743-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000743-2

Autor: S.V.S.S.

Réu: J.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.530,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000749-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000749-9

Autor: T.G.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000750-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000750-7

Autor: K.R.S.L.

Réu: J.E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

006 - 0000751-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000751-5

Autor: A.O.L. e outros.

Réu: J.C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000732-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000732-5
Autor: Telma Amoedo de Melo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

008 - 0000745-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000745-7
Autor: R.J.C.
Réu: A.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0000748-10.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000748-1
Autor: Nilo Antonio Toledo
Réu: Camara Municipal de Caracará e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 23.200,00.
Advogado(a): Karen Macedo de Castro

Regul. Registro Civil

010 - 0000744-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000744-0
Autor: Ramilson Martins Pandura
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Arrolamento/inventário

011 - 0001830-57.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001830-3
Inventariante: Francisco Virino de Lima e outros.
Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo aludido no item 13 da decisão de fls.133/135. Boa Vista, 30 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

Convers. Separa/divorcio

012 - 0000393-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000393-6
Autor: J.S.S.S.
Réu: A.A.G.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Divórcio Litigioso

013 - 0013026-14.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013026-1
Requerente: M.M.N.
Requerido: M.I.A.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0000260-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000260-7
Autor: M.F. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

015 - 0013417-32.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013417-0
Requerente: I.T.L. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Investigação Paternidade

016 - 0006479-94.2004.8.23.0020
Nº antigo: 0020.04.006479-0
Requerente: L.M.S. e outros.
Requerido: J.A.G.O.
Despacho: Ao MP. Boa Vista, 30 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Proced. Jesp Cível

017 - 0000570-61.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000570-9
Autor: Silvana Ferreira de Sousa
Réu: Cristiane Batista da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000571-46.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000571-7
Infrator: W.J.V.O. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/08/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
019 - 0000607-88.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000607-9
Infrator: M.O.C.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/08/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

018844-BA-N: 006

012415-PA-N: 012

098709-PA-N: 012

047247-PR-N: 008

000091-RR-B: 006

000118-RR-N: 015

000127-RR-N: 010

000156-RR-B: 009
 000156-RR-N: 018, 019
 000164-RR-N: 010
 000231-RR-N: 010
 000278-RR-A: 015
 000287-RR-B: 012
 000457-RR-N: 001
 000521-RR-N: 012
 000542-RR-N: 010
 000553-RR-N: 012
 000564-RR-N: 001
 000582-RR-N: 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

001 - 0013291-49.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013291-8
 Autor: S & J Peças e Serviços Ltda
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
 Despacho: Diante da possibilidade deste juízo determinar a produção de provas necessárias ao seu próprio convencimento, designe audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas indicadas às fl.(s) 52/54, intimando-se estas pessoalmente e as partes por meio de seus patronos, via DJE. Além disso, na audiência será dada oportunidade para conciliação. Publique-se. Expedientes necessários. MCI, 29/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0012918-18.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012918-7
 Autor: E.V.S.S. e outros.
 Réu: J.R.S.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000598-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000598-9
 Autor: C.E.R.N. e outros.
 Sentença: (...)Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P.R.Ciência à DPE e ao MPE. Intimem-se as partes. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 30/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0012783-06.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012783-5
 Autor: G.S.P. e outros.
 Réu: G.V.P.
 Sentença: (...)Diante do exposto, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do C.P.C.Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Cientifiquem-se as partes por meio da DPE. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem, dando baixa na distribuição. MCI, 30/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000674-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000674-8
 Autor: L.C.L. e outros.
 Sentença: (...)Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas,P.R.Ciência à DPE ao MPE. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 30/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

006 - 0000737-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000737-3
 Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho
 Réu: Camara Municipal do Município de Mucajaí-rr
 Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À contadora para cálculo das custas iniciais decorrentes da emenda. Após, intime-se o autor, por meio de seu patrono, via DJE, para recolhimento das custas iniciais e das despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça no que se refere à citação dos réus. Publique-se, MCI, 30/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Edson Felix de Santana, João Felix de Santana Neto

Convers. Separa/divorcio

007 - 0000368-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000368-7
 Autor: F.F.C.
 Réu: H.B.O.
 Sentença: (...) Do exposto, julgo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, II, do CPC, converto a separação de FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO e HELENE BATISTA DE OLIVEIRA em divórcio com arrimo no artigo 1.580, § 2º, do C.C.. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação, conforme cópia da certidão de fl. 04 salientando-se que a ré continuará usando o nome de solteira. (...)P.R.I. MCI, 29/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000338-97.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000338-7
 Requerente: D.C.M.
 Requerido: L.S.M.
 Despacho: Até a presente data não obtivemos informação acerca do registro de óbito em tela, se decorrente de declaração de ausência do requerente DESUDETE COSTA MENEZES, desta forma, diante da possível ocorrência de crime, extraia-se cópia destes autos e encaminhem-se à Polícia Federal para apurar os fatos eis que Laudeci da Silva Menezes auferiu do INSS benefício de pensão por morte de trabalhador rural sendo que o instituidor está vivo e reside nesta Comarca. Solicitem-se informações acerca da origem do registro civil de óbito por meio da Corregedoria do Tribunal de Justiça. Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias até que venham aos autos novas informações que possibilitem a averbação do divórcio no registro civil de casamento, objeto da ação julgada neste Juízo. MCI, 30/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Execução

009 - 0011718-10.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011718-4
 Exequente: B.S.S. e outros.
 Executado: R.S.S.
 Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Indenização

010 - 0002710-48.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002710-1
 Autor: Antônio Murada
 Réu: Cleusa Medeiros de Souza
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 11:30 horas.
 Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Notificação/interpelação

011 - 0011669-66.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011669-9

Requerente: F.F.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

012 - 0011587-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

Despacho: Certifique-se acerca de eventual resposta do despacho de fl. 147 e de sua efetiva publicação. Procedam-se as devidas alterações no siscom quanto ao patrono da autora. MCI, 29/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Daniel Roberto da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

Ret/sup/rest. Reg. Civil

013 - 0000360-77.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000360-4

Autor: Tatiano Moraes da Silva

Sentença: 9...0 Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, declaro resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, motivo por que determino seja efetuada a retificação do nome do genitor TATIANO MOARES DA SILVA no registro de nascimento de H.B.A.M., anteriormente grafado TATIANO MORAES da Silva. Oficie-se ao Cartório fr Registro Civil desta para que expeça nova certidão de nascimento em nome do requerente. (...) Transitada em julgado, após as baixas necessárias, arquivem-se os autos.MCI, 30/07/10. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

014 - 0005410-26.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 0010363-96.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010363-2

Réu: Wilson Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 10:00 horas. Ficando desde já intimados a comparecer a audiência os patronos do Réu, podendo ainda apresentar testemunhas independente de intimação. Mucajaí 30/07/2010. Sissi Marlene Juiza de Direito Substituta.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

016 - 0011549-23.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011549-3

Autor: Antonio das Chagas

Réu: Edmilson José da Silva - Me

Sentença: (...) Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.MCI, 29/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012307-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012307-3

Autor: Fredson da Silva Praia

Réu: Domingos Silva Morais

Sentença: (...) Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve o réu pagar ao autor o montante de R\$ 1.13100 (um mil cento e trinta e um reais).Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Juros após a citação. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. Ao requerido para conhecimento e pagamento voluntário, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. MCI, 30/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

018 - 0000397-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000397-6

Autor: J. da Silva A. Lima - Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

Despacho: I - Nos termos do enunciado 36 do FONAJE: "a assistência obrigatória prevista no artigo 9º da Lei 9.099/95 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e sessão de conciliação". II - Dessa forma, designe-se nova audiência de conciliação. III - Intimem-se as partes. IV - Publique-se. V - Cadastre-se o(a)patrono(a)no Siscom. MCI, 28/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

019 - 0000398-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000398-4

Autor: A. de Sousa Santos Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

Despacho: I - Nos termos do enunciado 36 do FONAJE: "a assistência obrigatória prevista no artigo 9º da Lei 9.099/95 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e sessão de conciliação". II - Dessa forma, designe-se nova audiência de conciliação. III - Intimem-se as partes. IV - Publique-se. V - Cadastre-se o(a) patrono(a) no Siscom. MCI, 28/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Contravenção Penal

020 - 0011224-48.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011224-3

Indiciado: F.R.S. e outros.

Sentença: (...)Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS ALMEIDA COSTA e, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de FRANCIVALDO RIBEIRO DA SILVA. Sem custas. P.R.Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, 30/07/2010. Sissi Marlene Districh Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 014, 015, 016, 018
 000218-RR-N: 017
 000323-RR-N: 012
 000497-RR-N: 017
 231747-SP-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001466-23.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001466-2
 Autor: Davi do Espírito Santo Mesquita
 Réu: Donisete Mesquita de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução de Alimentos

002 - 0001468-90.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001468-8
 Autor: C.V.L.S.
 Réu: J.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0001467-08.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001467-0
 Autor: Alessandra Vitória Moraes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0001457-61.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001457-1
 Réu: Orlando da Silva Rufino e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

005 - 0001459-31.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001459-7
 Indiciado: R.I.L.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/08/2010, ÀS 08:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001460-16.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001460-5
 Indiciado: A.G.L.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/08/2010, ÀS 08:15 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001464-53.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001464-7
 Indiciado: P.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001465-38.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001465-4

Indiciado: A.F.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

009 - 0001458-46.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001458-9
 Indiciado: D.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/08/2010, ÀS 09:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001462-83.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001462-1
 Indiciado: D.A.P.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001463-68.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001463-9
 Indiciado: L.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Agravo de Instrumento

012 - 0001357-09.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001357-3
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: João Neto Pereira da Silva
 Despacho: "1-Intimem-se a parte autora, via dje, para tomar ciência da remessa dos autos.2-Após, junte-se cópia do dje em que circulou este despacho e façam-me conclusos.Rorainópolis/RR,28/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
 Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Busca e Apreensão

013 - 0008033-41.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008033-7
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Requerido: João Neto Pereira da Silva
 Despacho: "1-Cumpra-se o despacho do apenso.2-Após, voltem-me conclusos.Rorainópolis/RR,28/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
 Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Divórcio Litigioso

014 - 0000309-15.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000309-5
 Autor: Carlos Vieira de Oliveira
 Réu: Jocelma Bezerra Silva
 Despacho: "1-A Requerida devidamente citada, não apresentou nenhuma manifestação, razão por que decreto sua revelia, sem os efeitos;2-Tendo em vista a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº066/10, dê-se vistas ao MP para manifestação.Rorainópolis/RR,28/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Inventário Negativo

015 - 0008764-37.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008764-7
 Inventariante: Ineis Bonomo e outros.
 Despacho: "1-Como requer o MP à fl.70.2-Após, conclusos.Rorainópolis/RR,28/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0009137-34.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009137-3

Réu: Carlos Eduardo Viana Anastacio

Despacho: "Intime-se a defesa para os fins do art. 422 do CPP. Rorainópolis/RR, 14/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Liberdade Provisória

017 - 0001394-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001394-6

Réu: Edelson Inácio da Silva

Intime-se o advogado do réu da decisão proferida nos autos 0047.10.001110-6, cujo final segue abaixo transcrito: Final da Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado EDELSON INÁCIO DA SILVA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis - RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Lícia Catarina Coelho Duarte

Prisão em Flagrante

018 - 0001392-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001392-0

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

Final da Decisão: "Pelo exposto e tudo o que dos autos constam, RELAXO a prisão em flagrante de ADJANES FERREIRA DE MENEZES, por falta de nota de culpa, com fundamento no art. 5º, inciso LXV da CF/88, contudo, DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, para a garantia da ordem pública, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. Oficie-se a autoridade policial para tomar ciência desta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. Rorainópolis-RR, 29.07.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

019 - 0008832-84.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008832-2

Autor: Genivaldo Gomes Mendes

Réu: Rafael da Silva e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 25/08/2010 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 08/09/2010 às 10:30 horas.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ato Infracional

020 - 0008167-68.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008167-3

Infrator: F.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0010237-24.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010237-8

Indiciado: R.S.S.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000223-RR-A: 001

000468-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

001 - 0000240-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000240-0

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: I. Diante da manifestação do réu ANTÔNIO em fls. 487 e da inércia do réu JOSÉ DE RIBAMAR, certificada em fls. 489, homologo as provas até então produzidas; II. Designe-se data para oitiva das testemunhas das defesas e interrogatórios dos réus ANTÔNIO e JOSÉ DE RIBAMAR; III. DJE. Alto Alegre, RR, 30 de julho de 2010 Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000500-66.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000500-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 017

000120-RR-B: 017, 018

000190-RR-N: 001

Pedido Prisão Preventiva

013 - 0000501-51.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000501-1

Réu: Frankmar Barreto

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000488-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000488-1

Indiciado: C.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

002 - 0000489-37.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000489-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000490-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000490-7

Indiciado: M.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000491-07.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000491-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000492-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000492-3

Indiciado: I.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000494-59.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000494-9

Indiciado: M.Y.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000495-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000495-6

Indiciado: G.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000496-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000496-4

Indiciado: J.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000497-14.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000497-2

Indiciado: B.E.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000498-96.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000498-0

Indiciado: J.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000499-81.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000499-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000481-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000481-6

Indiciado: D.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000482-45.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000482-4

Indiciado: L.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000483-30.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000483-2

Indiciado: R.C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Reintegração de Posse

017 - 0003012-56.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003012-8

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Marcio Luiz de Mattos Müller

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Aguada manifestação da parte requerida

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Possessória/cautelar

018 - 0001112-09.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001112-2

Requerente: Marcio Luiz de Mattos Müller

Requerido: Paulo Correia Souto

Tendo em vista o acordo de f. 22 e a manifestação do requerido (fls. 24 e 37), expeça-se mandado de reintegração/desocupação compulsória, podendo o oficial de justiça, caso necessário, requisitar auxílio da força

pública.Publique-se.Intime-se.Pacaraima - RR,13/06/2010DÉLCIO DIAS
FEUJuiz de Direito
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/08/2010

PORTARIA N.º 06/2010

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.73, DE 24 DE JUNHO DE 2010**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - **EDIÇÃO 4343 – Pg.13, em 25 de junho de 2010**, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 02 a 08 de agosto do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 09:00 às 12:00 horas, nos dias 07/08/2010 (Sábado) e 08/08/2010 (Domingo):

ANDREA RIBEIRO DO AMARAL – (Escrivã);
DEBORA LIMA BATISTA– (Assistente Judiciário);

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 14h30' do dia 02/08/2010 até às 07h30' do dia 09/08/2010, no período fora do expediente aberto, as servidoras ANDREA RIBEIRO DO AMARAL (Escrivã) e DEBORA LIMA BATISTA– (Assistente Judiciário);

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Iarly José Holanda de Souza
MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 02 de agosto de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.124802-8

Réu (s): **JOSÉ ALTENOR VIEIRA FILHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ ALTENOR VIEIRA FILHO**, brasileiro, motorista, nascido em 04/01/1969, natural de Boa Vista/RR, filho de José Altenor Vieira e Creuza Pinto Vieira, RG nº 210843 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do Código de Transito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 05 do mês de dezembro do ano de 2004, o senhor JOSÉ ALTENOR VIEIRA FILHO conduziu o veículo GM/D20, placa JTK-4244, sob influência de álcool. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. art. 306 do Código de Transito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.064869-4

Réu (s): **ALMIR DA SILVA CORREIA JUNIOR**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALMIR DA SILVA CORREIA JUNIOR**, brasileiro, funcionário público, nascido em 23/08/1980, natural de Manaus/AM, filho de Almir de Fátima correia e Rosimar da Silva Correia, RG nº 137.246 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não

foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 14 do mês de dezembro do ano de 2002, o senhor ALMIR DA SILVA CORREIA JUNIOR, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si, o veículo Pampa, placa JWF- 1539, de propriedade do Sr. L.Brandão. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ”Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.192982-9

Réu (s): **ERCÍLIO DO NASCIMENTO ALAGOAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERCÍLIO DO NASCIMENTO ALAGOAS**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 03.11.1973, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Aurelino da Costa e de Maria da Glória Nascimento Costa, RG nº 110.984 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 02 do mês de maio do ano de 2008, o denunciado **ERCÍLIO DO NASCIMENTO ALAGOAS**, movido pelo *animus furandi*, praticou um furto em desfavor da pessoa SOUZA CRUZ S/A, um furto de mil cartões celulares pré-pagos, totalizando um montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ”Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de

costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.065042-7

Réu (s): **GLAUBENIO LEANDRO DE ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GLAUBENIO LEANDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, estudante, nascido em 24.09.1984, natural de Fortaleza/CE, filho de Alcibeni de Almeida e Maria Célia de Almeida, RG nº 598908 SSP/CE, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 22 do mês de abril do ano de 2003, o denunciado GLAUBENIO LEANDRO DE ALMEIDA, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, em comunhão de ações e desígnios, subtraiu uma moto Honda Twister, placa NAK 0282, de propriedade da vítima L.S.S. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. art. 155, § 4º, inciso IV, Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ”Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

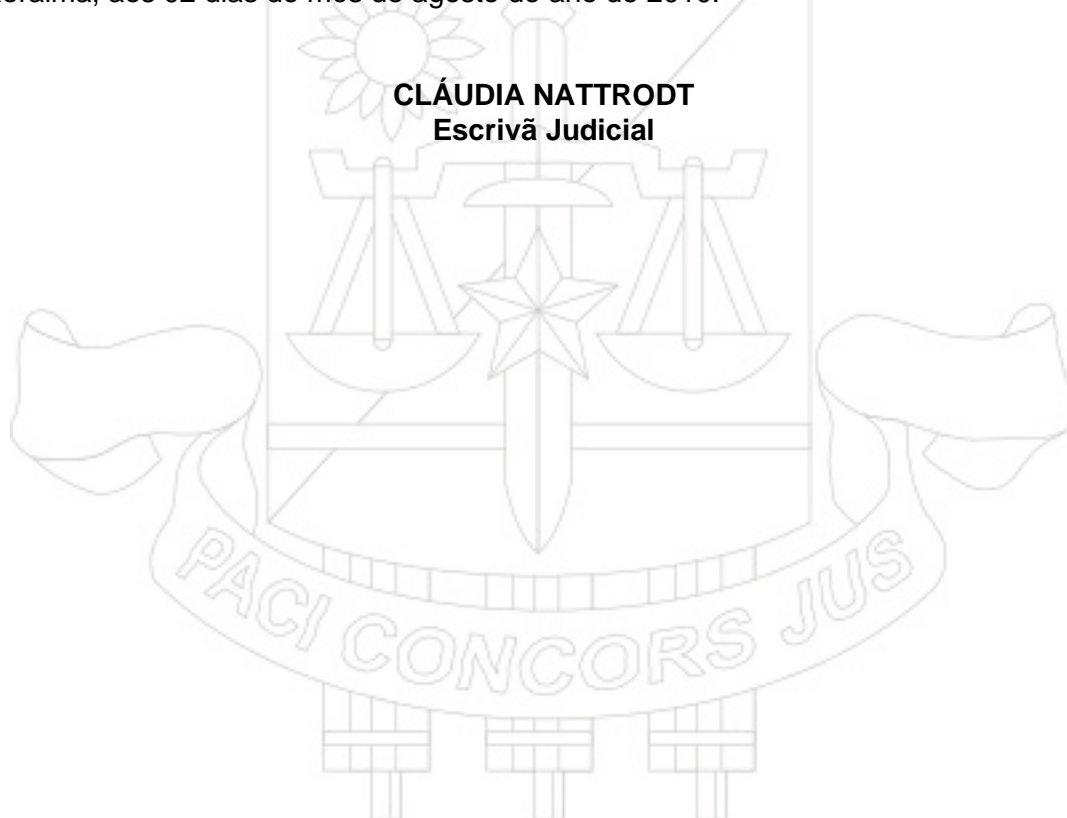
Processo nº. 010.09.214493-9

Réu (s): **FRANCISCO MARCELO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, autônomo, nascido em 30.06.1968, natural de Porto Velho/RO, filho de Alzenira Plácida da Silva, RG nº 390568-3 SSP/DF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do Código Brasileiro de Trânsito. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 10 do mês de abril do ano de 2009, o denunciado FRANCISCO MARCELO DA SILVA, conduzia um veículo automotor em via pública sob a influência de álcool. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. art. 306 do Código Brasileiro de Trânsito. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ”Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 02/08/2010

PROCESSO: 010.2008.902-913-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

EXEQÜENTE: PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI

EXECUTADO: MARIA DE JESUS SILVA MOURA (Revel)

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

1. : 01 (um) Lote de terra, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Localizado na quadra 12, nº 373, rua José Ferreira, Município de Mucajaí/RR.
2. 01 (um) Lote de terra, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Localizado na quadra 12, nº 386, rua José Ferreira, Município de Mucajaí/RR.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.400,82(seis mil e quatrocentos reais e oitenta e dois centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 06/09/2010 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 27/09/2010 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mário Bernardo de Souza (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 02/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

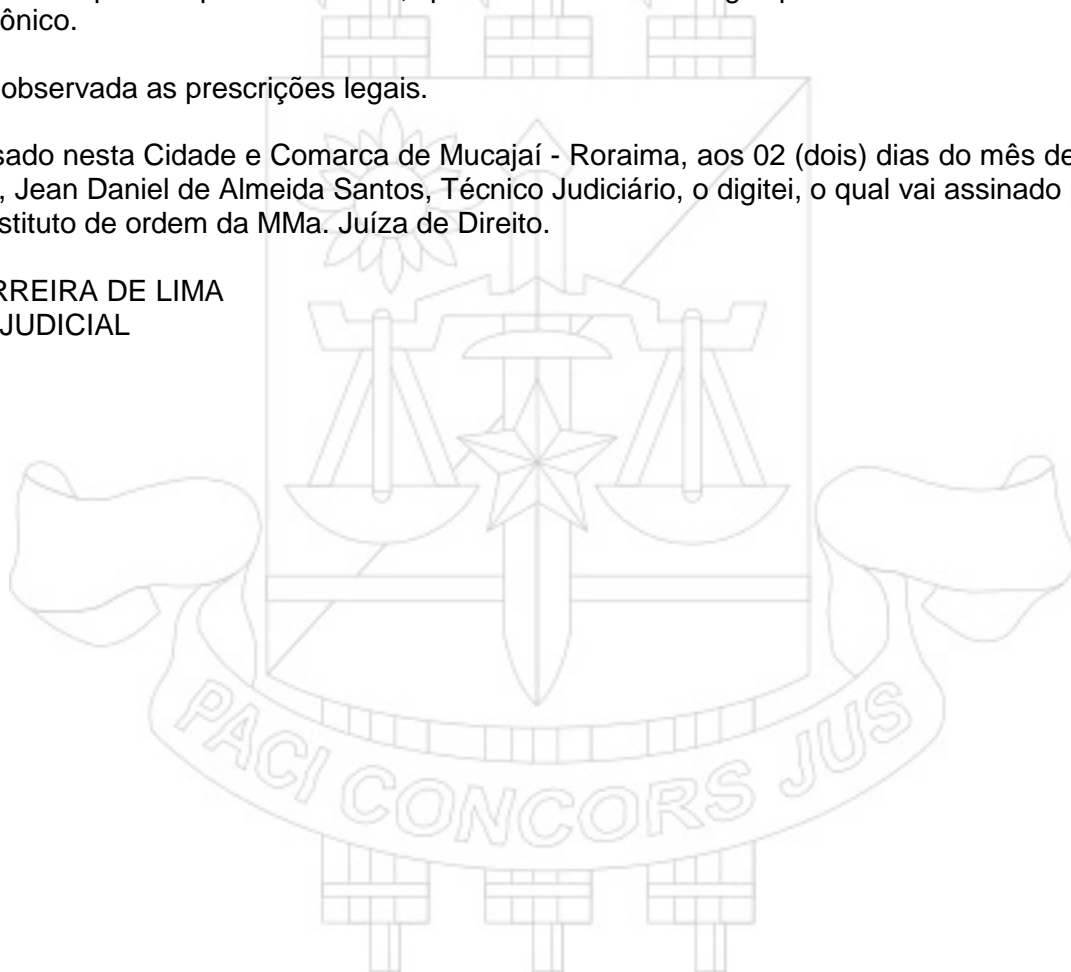
A MMa. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000090 4, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor JACI VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, filho de Sebastião Vieira da Costa e Maria dos santos Costa, nascido em 15/10/1951, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer a Audiência de Interrogatório, como Réu nos Autos supra, no dia 23/08/2010 às 09:10 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n - Centro - Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/08/2010

PORTARIA Nº 375, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, **Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 26 a 30JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 376, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, **Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 02AGO a 16SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 02 a 06AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar do "16º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM", no período de 23 a

28AGO10, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, **Dr^a. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar do “**LXXII Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**”, no período de 11 a 15AGO10, a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 321 - DG, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

- I - Autorizar o afastamento do servidor **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 02AGO10, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 02AGO10, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 322 - DG, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Técnico de Informática e **JÂNIO LIRA JUCA**, Assistente administrativo, face ao deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, Rorainópolis-RR, Caracaraí-RR e Mucajaí-RR, no período de 03 a 04AGO10, com pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, Rorainópolis-RR, Caracaraí-RR e Mucajaí-RR,

no período de 03 a 04AGO10, com pernoite, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 323-DG, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, sem ônus para este órgão, para participar do “**Módulo Presencial do Curso de Licenciamento Ambiental para Aterro Sanitário e Lagoa de Estabilização**”, no período de 02 a 04AGO10, das 08h. às 18h., na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 324 - DG, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 325 - DG, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 326 - DG, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 162-DRH, DE 02 AGOSTO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 163-DRH, DE 02 AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA SOUZA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 02AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DA DECISÃO****Processo Administrativo nº 176/2010****Requerente: Defensora Pública Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura****Assunto: Pedido de licença eleitoral para pleitear vaga em convenção partidária para concorrer a cargo eletivo no pleito 2010.**

Assim, face a todo o exposto e as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 057/2010, e com fulcro no art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001 c/c art. 1º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Federal nº 064/90, autorizo o afastamento da requerente nos três meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais, condicionado a concessão de licença para atividade política e efetiva candidatura da requerente ao pleito eleitoral vindouro.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cientifique-se a interessada.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 310, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:**Publicar Errata** da PORTARIA/DPG Nº 270/2010 publicada na edição do Diário Oficial nº 970 do dia 22 de dezembro de 2008.**ONDE SE LÊ:**

10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009

LEIA-SE:

11 (onze) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 314, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 09 de junho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício Nº 39/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 328, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para, sem prejuízo das funções exercidas, atuar no período de 14 a 24 de junho, nos processos físicos e do sistema PROJUDI em que figure como responsável a Defensora Pública Dra. Jeane Magalhães Xaud que se encontra em viagens a serviço, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 329, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 15, Inciso XI, da Lei Complementar nº 164/2010, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Defensor Público da 2ª Categoria, S. D. S. C. , a fim de apurar supostas irregularidades na apresentação de atestado médico para justificação de falta com violação ao artigo 137, V, da LC nº. 164/2010 c/c artigo 301, § 1º do CPB, com aplicação sancionatória prevista no artigo 137 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

II – Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos membros FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público da Categoria Especial, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público da Categoria Especial, ERNESTO HALT, Defensor Público da 1ª Categoria, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração, em diligências necessárias à instrução processual; bem como designar servidor para auxiliar nos trabalhos, mediante assinatura de termo de compromisso.

IV – O prazo regular de instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 330, DE 15 DE JUNHO 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana e os servidores abaixo relacionados, para viajarem ao município de Alto Alegre - RR, com objetivo de participar do Mutirão da Cidadania, no dia 18 de junho do corrente ano, consoante solicitação contida no Ofício nº 346-Gab/SEPHE, com ônus.

Servidores:

Luiz Carlos Guedes Farias
Marilete Caitano Demétrio
James da Silva Serrador
José Costa Pereira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 402, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, referente ao exercício de 2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 385, DE 06 DE JULHO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 403, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA**, para responder como Secretária de Gabinete no período de 19.07 a 01.08.2010, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, **RENATA GONÇALVES SANTOS**, conforme PORTARIA/DPG Nº 073, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 404, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 26.07 a 06.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 405, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período de 12 a 21.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 413, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 66010708, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas nos dias 22.07, 23.07 e 09.08.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 03, 04 e 17.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 420, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período de 22.10 a 05.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 424, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 383/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1344, de 16.07.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 425, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 366/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1338, de 07.07.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 426, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 367/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1338, de 07.07.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 429, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT** para, excepcionalmente atuar na defesa do assistido T. C. R., nos autos do Processo nº 00510000151-9 (Termo Circunstanciado), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 592/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 431, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 02 a 11.08.2010, durante as férias da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 433, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 384/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1344, de 16.07.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 438, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** a ausentar-se das atividades na DPE/RR, no dia 03 de agosto do corrente ano, para participar da Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília-DF, na condição de Presidente da OAB Seccional de Roraima, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 440, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 08 a 17.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 58, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Adriana Gusmão Santos, datado de 08 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ADRIANA GUSMÃO SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009/2010, a serem usufruídas no período de 19 jul a 17 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 59, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Keila Bezerra de Souza Nascimento, recebido em 08 de junho de 2010;

RESOLVE:

Conceder a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009/2010, a serem usufruídas no período de 16 agos a 14 set de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 60, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Janaína Costa Tupinambá, recebido no dia 08 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, Diretora de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009/2010, a serem usufruídas no período de 12 jul a 10 ago de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Marcos Antonio Ribeiro de Souza, datado de 09 de junho de 2010;

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 05 jul a 03 ago de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 62, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "j" da Portaria/DPG Nº 430/08; Considerando o Atestado Médico datado de 27 de maio de 2010, Considerando o Processo Nº 115/2009,

RESOLVE:

Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família, de 06 (seis) dias da servidora **VIVIAN SILVANO**, no período de 25 a 30.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 63, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, a contar desta data, o gozo de férias, referente aos exercícios 2009 e 2010, da servidora **VIVIAN SILVANO**, concedidas através das PORTARIA/DG Nº 49/2010 e PORTARIA/DG Nº 50/2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 091, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Keila Bezerra de Souza Nascimento, recebido em 21 de julho de 2010;

RESOLVE:

Alterar, para 09 agos a 07 set 2010, o período de férias da servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 59, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 92, DE 28 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "g" da Portaria/DPG Nº 430/08 e com base no art. 90, III, alínea "b" da LC nº 053/2001,

Considerando o requerimento da servidora Angelina Maria da Silva de Lima, recebido em 28 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, dispensa de serviço de 02 (dois) dias, a serem usufruídos do dia 12 e 13 agos de 2010, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 1º MESÁRIO da 102ª Seção, referentes às Eleições/2008, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 093, DE 29 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO/DIV. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Nº. 067/2010;

RESOLVE:

I - Interromper, por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, do servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 061/2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 095, DE 30 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Fábio Henrique Dias Santos, recebido em 30 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código DPE/DAS-2, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício de 2007/2008, 1º período, 2ª etapa, a serem usufruídas no período de 30 jul a 08 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 02/08/2010

PORTARIA N.º 56/2010

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR n.º 200-A, inscrito nesta Seccional, para assumir interinamente a Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 415984 - Título: DV/1017441 - Valor: 507,20
Devedor: CAFE MAIS SABOR LTDA ME
Credor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 416093 - Título: NP/S/N - Valor: 9.169,00
Devedor: LISSANDRA COSTA DE PINHO
Credor: EDILEUSA SOUSA E SOUSA

Prot: 416239 - Título: DMI/29560 - Valor: 276,47
Devedor: MC ROQUE JUNIOR ME
Credor: EDER SANTANA DA ROCHA ME

Prot: 416279 - Título: DMI/NF00638/C - Valor: 435,85
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: STAMPART ESTAMPARIA TEXTIL LTDA

Prot: 416301 - Título: DM/080846.1 - Valor: 255,00
Devedor: SECULO XXI COMERCIO - LTDA
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 416437 - Título: NP/S/N - Valor: 4.065,00
Devedor: EDSON HELIO DA SILVA SALES
Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA ME

Prot: 417729 - Título: CH/850015-0 - Valor: 140,00
Devedor: RENATO SILVA MARQUES
Credor: JAPURA PNEUS - LTDA

Prot: 417730 - Título: CH/850016-9 - Valor: 140,00
Devedor: RENATO SILVA MARQUES
Credor: JAPURA PNEUS - LTDA

Prot: 417740 - Título: CBI/104037526 - Valor: 53.187,90
Devedor: CELESTE CAMPOS RICIÉRE
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417742 - Título: CBC/104016019 - Valor: 7.784,47
Devedor: MARIANA DE SOUZA BRAGA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417743 - Título: CBI/104006745 - Valor: 7.004,07
Devedor: TERCIA DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417745 - Título: CBI/104025667 - Valor: 11.018,49
Devedor: SORAIA MARIA PEREIRA DOS PRAZERES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417755 - Título: CBI/104023466 - Valor: 42.682,39
Devedor: JOSE SOARES COSTA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417756 - Título: CBI/104033557 - Valor: 10.073,30
Devedor: RICARDO ANIZIO DA FONSECA JUNIOR
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417757 - Título: CBI/104046201 - Valor: 21.904,78
Devedor: HUIKISOS RAIFRAN GUIMARAES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417758 - Título: CBI/104026925 - Valor: 10.632,00
Devedor: ELIEGIA MARIA DAMASCENO PEREIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417775 - Título: DMI/2010/839 - Valor: 350,00
Devedor: RONALDO SPORT - LTDA
Credor: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

Prot: 417793 - Título: DM/314703 - Valor: 696,51
Devedor: CONSTRUTORA G. NORTE - LTDA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 417806 - Título: NP/8442 - Valor: 46,36
Devedor: SANDRA MARIA ALBUQUERQUE SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417807 - Título: NP/19673 - Valor: 124,30
Devedor: KELLVIA PACHECO DE SOUSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417808 - Título: NP/8161 - Valor: 45,56
Devedor: KASSYA UCHOA BITENCOURT
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417810 - Título: NP/1317 - Valor: 64,58
Devedor: FRANCISCA EUGENIA FREDERICO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417811 - Título: NP/21453 - Valor: 127,27
Devedor: LINEKER CLEYBER DA SILVA SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417812 - Título: NP/15020 - Valor: 36,92
Devedor: LARISSON ROBERTO MARAJO MOREIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417814 - Título: NP/12761 - Valor: 32,96
Devedor: IVA MATOS DE OLIVEIRA BARBOSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417844 - Título: DMI/000004305 - Valor: 4.192,14
Devedor: ROGERIO LUIZ CALEFI
Credor: CONNAN COMP. NAC. DE NUTRIÇÃO ANIMAL

Prot: 417865 - Título: DM/000772 C - Valor: 500,00

Devedor: DELTON DA SILVA MELO
Credor: AGROAM AGRICOLA AMAZONAS COMERCIAL LTDA

Prot: 417867 - Título: CH/850156(BRASIL) - Valor: 35.000,00
Devedor: TARUMA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 417868 - Título: CH/850157(BRASIL) - Valor: 5.000,00
Devedor: TARUMA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 417869 - Título: CH/850136(BRASIL) - Valor: 10.000,00
Devedor: TARUMA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 417870 - Título: CH/850137(BRASIL) - Valor: 12.000,00
Devedor: TARUMA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 417871 - Título: CH/850007(BRASIL) - Valor: 5.653,00
Devedor: MARQUES E SILVA COM. SERV. LTDA ME
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 417883 - Título: DMI/01545601 - Valor: 898,20
Devedor: W.L.M DOS SANTOS - ME
Credor: SOCIEDADE FLORENSE DE BEBIDAS LTDA

Prot: 417884 - Título: DMI/21339 - Valor: 20.867,44
Devedor: AGROMAC LTDA
Credor: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

Prot: 417891 - Título: DMI/0004520505 - Valor: 15.453,33
Devedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA
Credor: A.W FABER CASTELL S/A

Prot: 417925 - Título: DM/314642 - Valor: 601,90
Devedor: RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 02 de agosto de 2010. (36 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.